

Relatório de Auditoria Anual de Contas



CGU - Regional/TO
Fls. 00001/
epinho

Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - TO

Exercício: 2013

Processo: 25167.002464/2014-92

Município: Palmas - TO

Relatório nº: 201407073

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/TO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201407073, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - TO.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25/03/2014 a 29/04/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam

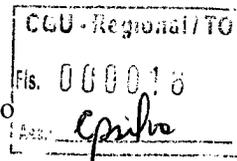
Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 25/10/2013, entre Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde da Diretoria de Auditoria da Área Social da CGU e a Secex Saúde, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

No exercício de 2013, o Tribunal de Contas da União – TCU proferiu apenas um Acórdão dirigido à Unidade auditada no qual houve determinação expressa para exame e acompanhamento pelo Controle Interno. Esse Acórdão se encontra no quadro abaixo, juntamente com a informação sobre o seu atendimento pela Unidade.

Quadro I – Atendimento às deliberações do TCU

N.º do Acórdão	Atendimento	Observação
1.704/2013 – 2ª C	Pendente de atendimento	Item 1.6.1.2 pendente de atendimento.

Fonte: Tribunal de Contas da União

2.2 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

Verificou-se que o Relatório de Gestão da Unidade auditada contemplou todos os itens solicitados pelo Tribunal de Contas da União na Parte B do Anexo II da DN TCU nº127/2013.

Não houve a necessidade de registro de conteúdo específico para a Unidade Jurisdicionada, segundo a DN nº 127/2013 do Tribunal de Contas da União.

2.3 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

A Unidade jurisdicionada não é prestadora de serviços ao cidadão, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto nº 6.932/2009.

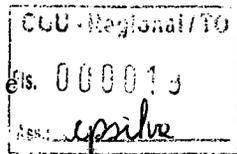
2.4 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar a estrutura de controles internos instituída pela Unidade auditada, selecionou-se a área Gestão de Transferências, a qual está ligada ao macroprocesso finalístico da entidade, Programa 2068 – Saneamento Básico. Além da



EM BRANCO

área de transferência, foram avaliadas as áreas de Gestão de Compras e Contratações e de Gestão de Pessoas.



Com base na amostra selecionada para cada área de gestão, foram avaliados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, conforme demonstrado a seguir:

I - Ambiente de Controle

O regimento interno, vigente no exercício de 2013, data de 08/09/2003 (Decreto n.º 1.776/2003). O normativo passou por modificações, mas nenhuma referente às atribuições das Coordenações Regionais. A Suest/TO possui estrutura interna de acordo com o previsto no regimento, sendo considerado ponto crítico a falta de pessoal, principalmente envolvido com a prestação de contas das transferências voluntárias. Sendo assim, mesmo existindo normativos e rotinas para a gestão de transferências, essas não são administradas a contento devido ao grande volume de trabalho.

II - Avaliação de Risco

Ao longo de 2013, a Unidade auditada realizou pagamentos sem a respectiva prestação de serviços em relação a um dos contratos analisados, demonstrando falha no controle interno, principalmente no ato em que o fiscal atesta os serviços prestados pela contratada.

III - Informação e Comunicação

Por meio das análises realizadas nas áreas de gestão selecionadas para exame, verificou-se que a Unidade dispõe de correio eletrônico institucional, de intranet e de página na internet, em que são divulgados atos normativos e informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas, como a realização de conferências por meio da rede mundial de computadores, por exemplo.

IV - Monitoramento

Por meio dos exames realizados, verificou-se que a Unidade auditada possui rotinas e métodos que permitem à direção acompanhar as atividades de controle, contudo há falhas em sua utilização, geradas pela inclusão repentina de atividades não programadas na agenda da instituição, fato que leva a dificuldades no controle, principalmente das transferências voluntárias e dos contratos.

V - Atividades de Controle

Relacionadas a este item, identificaram-se as seguintes fragilidades nas áreas auditadas no decorrer dos trabalhos de auditoria:

- a) Atuação intempestiva e insuficiente da Unidade na análise das prestações de contas de transferências apresentadas;
- b) Morosidade na conclusão das Tomadas de Contas Especiais instauradas há mais de 180 dias;
- c) Fragilidades no acompanhamento de contratos.



EM BRANCO

Todas essas falhas demonstram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, não apenas dos recursos humanos envolvidos, mas também dos procedimentos e métodos adotados para desenvolvimento das atividades da Unidade.

2.5 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

Por meio dos exames realizados, verificou-se que a Unidade auditada apresentou o Parecer de Auditoria Interna. Não consta, entretanto, naquele documento:

- Avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UJ identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes; e
- Informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da auditoria interna do exercício de referência das contas.

O Parecer, portanto, não contempla todos os elementos exigidos na DN TCU nº 132/2013.

2.6 Avaliação da Conformidade das Peças

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Unidade auditada, foi analisado o processo n.º 25167.002.464/2014-92. Constatou-se que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2013.

No que se refere aos formatos e conteúdos obrigatórios, observou-se que a UJ atendeu aos pressupostos inseridos na Portaria TCU n.º 132/2013, com exceção do Parecer da Auditoria Interna que apresentou impropriedades, tratadas em item específico deste Relatório.

2.7 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Da análise dos quadros referentes ao item 2.2 (Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados) do Relatório de Gestão 2013 da Suest/TO, foi verificado que não constam informações a respeito das metas físicas e financeiras das ações finalísticas da Funasa (10GD, 10GE, 10GG, 7652 e 7656), executadas pela Suest/TO.

Por orientação da Presidência da Funasa, a Unidade informou em seu Relatório de Gestão que “As Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015”, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado a UG 255000 (Funasa Presidência).

Conforme informação constante do Relatório de Gestão, com relação ao plano de trabalho, no ano de 2013, foi instituído para as Superintendências Estaduais, um plano de ação, baseado na ferramenta interna de planejamento, com atributos de abrangência nacional e estadual, expressos por projetos, ações, subações, tarefas, responsáveis, e prazo de execução, em correlação com as metas e objetivos estratégicos definidos no plano estratégico da instituição, numa escala ascendente.



EM BRANCO

As Superintendências Estaduais, portanto, ao executarem o seu plano de trabalho, contribuem para o alcance, em primeiro lugar, das metas estabelecidas pela instituição, e, por consequência, com os objetivos estratégicos estabelecidos. Esse é o nível de atuação das Superintendências, no espectro do processo de planejamento estratégico desenvolvido pela Fundação.

Considerando que as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional organizadas no Relatório de Gestão devem permitir a visão sistêmica do desempenho da gestão dos responsáveis em cada Unidade jurisdicionada durante um exercício financeiro, e além de tudo devem servir para medir os resultados que possam impactar os objetivos das ações finalísticas executadas nas Superintendências Estaduais, constatamos que ficou prejudicada a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão na Suest/TO.

Portanto, sem informações físicas e financeiras das ações finalísticas detalhadas por Superintendência Estadual, não é possível realizar a análise quanto à eficácia e à adequação das prioridades em atividades relacionados à avaliação dos resultados da gestão, em termos de relevância, criticidade, materialidade, bem como da eficácia das medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas para cada Superintendência Estadual.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação da gestão das transferências de recursos visou verificar a atuação da Unidade auditada para: garantir o alcance dos objetivos definidos nos instrumentos de transferências; realizar a análise das prestações de contas dos convenientes ou contratados; fiscalizar a execução do objeto da avença e verificar a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências.

A amostra para verificação dos dados apresentados pela Unidade auditada baseou-se na análise de três convênios, selecionados pelos critérios de materialidade e criticidade, no valor de R\$ 1.040.670,89, o que correspondeu a 19,54% do volume total de recursos transferidos por meio de convênios pela Unidade no exercício. Conforme se verifica por meio do quadro abaixo, não foram encontradas falhas na formalização desses instrumentos.

Quadro II – Número de transferências concedidas no exercício.

Convênios					
Quantidade total de transferências concedidas no exercício	Volume de recursos total de transferência no exercício (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade
16	5.326.369,17	3	1.040.670,89	0	0

Fonte : Extrações Siafi/Siconv

Dentre os três convênios analisados, tem-se um em execução, escolhido por conta da complexidade e apontamentos feitos em trabalhos anteriores, e dois firmados em 2013,

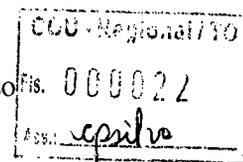
Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

mas que ainda não estão em execução, escolhidos para que se possa analisar o processo de formalização de um convênio no âmbito da Unidade examinada.



Verificaram-se ainda as providências adotadas pelo gestor, no exercício de 2013, para apurar os atos passíveis de instauração de Tomada de Contas Especial em relação às transferências concedidas na modalidade convênio. O resultado encontra-se registrado no quadro abaixo:

Quadro III – Tomada de Contas Especiais instauradas

Exercício da prestação de contas		Instrumento
TCE instauradas de contas não prestadas para o exercício de 2010 a 2012	2013	0
	2012	4
	2011	4
TCE instauradas de exercícios anteriores		0
Total		

Fonte: SIAFI Gerencial/Relatório Gestão Exercício 2013/ Informações apresentadas pela Unidade auditada.

Constatou-se que em 10 Convênios e 02 Termos de Compromisso, apesar de ter havido instauração de Tomada de Contas Especial, estas não foram concluídas no prazo de 180 dias, contrariando o disposto no Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967.

Verificou-se ainda que a Unidade auditada, apesar de possuir mecanismos de cobrança das prestações de contas, não efetua as análises tempestivamente. Havia na Unidade um passivo, no final de 2013, de 85 processos de prestações de contas não analisados e um baixo índice de análise das prestações de contas em relação ao passivo anterior a 2011.

Quanto à adequação e suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica da área responsável pelas transferências para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos e à capacidade de fiscalizar a execução de cada instrumento acordado/contratado, inclusive *in loco*, verificou-se que a Unidade auditada dispunha em 2013 de uma equipe de monitoramento na área física composta por 6 servidores (3 auxiliares de saneamento e 3 engenheiros civis) e a área financeira composta por 1 analista de prestações de contas.

Conforme informado pela própria Unidade auditada e verificado por esta equipe de auditoria, o quantitativo de recursos humanos que atua na gestão de transferências é insuficiente para suprir as demandas por análise das prestações de contas. Observa-se, por meio dos últimos Relatórios de Gestão, que o quantitativo de prestações de contas apresentadas à Unidade por ano é inferior ao quantitativo de análises realizadas, contudo a Unidade auditada foca seus trabalhos nas prestações de contas prestadas recentemente, fazendo com que o estoque anterior a 2011 permaneça praticamente inalterado.

Para tentar suprir essa carência, foi sugerido ao gestor que dê enfoque aos convênios que prestaram contas anteriores a 2011, o que resultou na solicitação de ajuda à Presidência da Funasa por parte da Suest/TO, que acabou recebendo dois engenheiros civis para auxiliar temporariamente na análise de convênios de maior complexidade.



EM BRANCO

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições realizadas por meio de Dispensa de licitação e de Inexigibilidades, bem como a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, selecionaram-se 13 (treze) processos iniciados ou finalizados no exercício de 2013. Esses processos foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e representam 98,47% dos recursos contratados em 2013, conforme demonstrado a seguir:

Quadro IV: Licitações – Geral

Quantidade total Processos Licitatórios	Volume total de recursos dos processos licitatórios (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma falha	Volume dos recursos em que foi detectada alguma falha*
07 pregões eletrônicos	348.555,99	07	348.555,99	01	83.351,40

Fonte: SIASG/Comprasnet

Quadro V: Dispensa de Licitação

Quantidade total Dispensas	Volume total de recursos de dispensas (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma falha	Volume dos recursos em que foi detectada alguma falha*
06	28.576,72	03	23.650,00	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: SIASG/Comprasnet

Quadro VI – Inexigibilidade de Licitação

Quantidade total Inexigibilidades	Volume total de recursos de inexigibilidades (R\$)	Quantidade e avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma falha	Volume dos recursos em que foi detectada alguma falha*
05	8.569,00	03	8.569,00	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: SIASG/Comprasnet

*O valor mencionado nessas colunas corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Para avaliar a adesão da Unidade auditada aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN SLTI MPOG n° 1/2010, na Portaria SLTI MPOG n° 2/2010 e no Decreto 5.940/2006, consideraram-se as informações prestadas pela Unidade auditada no Quadro A.9.1 – Gestão ambiental e licitações sustentáveis do item 9.1 do Relatório de Gestão, assim como os processos analisados durante os trabalhos de campo.

É importante destacar que entre os 07 pregões eletrônicos analisados, 06 ocorreram em 2013 (03/2013, 01/2013, 02/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013) e 1 ocorreu em 2011(09/2011), mas continuava vigente em 2013, sendo este último o pregão que apresentou problemas, conforme demonstrado em item específico deste Relatório.

No Relatório de Gestão, a Unidade auditada informou que adota, de forma usual, critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços, de acordo com as especificações de cada demanda. Dos pregões eletrônicos



(Handwritten signatures)

EM BRANCO

realizados no exercício de 2013, 66,67% enquadram-se como procedimentos licitatórios sustentáveis, conforme informações encaminhadas pela Unidade.

Ressalta-se, entretanto, que, em relação aos 06 pregões eletrônicos realizados em 2013, todos se apresentaram com o registro de “não sustentável”, conforme se verificou por meio de consulta realizada no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). Quanto aos processos analisados no decorrer dos trabalhos de campo, apenas quatro atendiam aos critérios de sustentabilidade.

Em relação aos Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras, com base na análise dos processos citados anteriormente, constataram-se as seguintes fragilidades: ausência de mecanismos de informação e comunicação, como indicadores na área de compras, falta de pessoal qualificado para a elaboração dos orçamentos estimados para contratações e para a definição das especificações técnicas.

Verificou-se, no entanto, no que tange às compras, um ponto positivo: a utilização de *check-lists* fornecidos pela sua Procuradoria-Geral Federal (PGF), de forma a minimizar as deficiências na formalização e instrução dos processos de compra.

2.10 Avaliação do CGU/PAD

Por meio da avaliação do Relatório de Gestão, de informações prestadas pelo gestor sobre os recursos humanos e tecnológicos existentes na Unidade auditada, da relação dos processos disciplinares instaurados e da extração da relação de processos cadastrados no sistema CGU-PAD, verificou-se que, de acordo com a Portaria 1.005, de 13/08/2013 (DOU de 23/08/2013), a coordenação do sistema CGU-PAD é do Órgão Central, cabendo aos superintendentes estaduais indicar os servidores que terão acesso ao sistema, nos perfis usuário cadastrador e usuário consulta. De acordo com informações constantes do Relatório de Gestão da UJ, foram capacitados dois servidores da UJ para a realização dessas tarefas.

Observou-se, no entanto, a existência de 16 processos disciplinares administrativos, instaurados há mais de 30 dias, não cadastrados no CGU-PAD e, ainda, a utilização de procedimento deficiente para a identificação e coleta de informações acerca de processos abertos nos diversos setores que compõem a Unidade auditada.

De acordo com o Relatório de Gestão, exercício 2013, a UJ possui servidores capacitados e aptos para desenvolver qualquer atividade correcional com exceção da sindicância patrimonial, bem como é garantido o suporte logístico (sala reservada, material de expediente e suporte financeiro e locomoção) para o desenvolvimento eficaz dos trabalhos disciplinares e/ou investigativos.

Todavia, o número de servidores capacitados ainda é reduzido, razão pela qual, ao longo do 2º semestre de 2013 foi oportunizada a capacitação em PAD e Sindicância a dois servidores da Superintendência, oferecida pela Corregedoria da Funasa/Presidência, com carga horária de 40h.

2.11 Avaliação da Gestão de Pessoas



EM BRANCO

CCU Regional/TO
Nº. 000025
epinho

Com base em dados extraídos do SIAPE e em informações extraídas do Relatório de Gestão, as quais se mostraram inconsistentes, verificou-se que o quadro de pessoal da Unidade auditada estava assim constituído no final do exercício de 2013:

Quadro VII – Constituição do quadro de pessoal da UJ

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos 2013	Egressos 2013
1. Provimento de cargo efetivo	223	0	03
1.2.1 Servidor de carreira vinculado ao órgão	223	0	03
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	02	0	0
1.4.2. Removidos	01	0	0
2.2 Grupo Direção e Assessoramento Superior	07	01	01
2.2.1 Servidor de carreira vinculado ao órgão	02	00	01
2.3 Funções Gratificadas	13	00	03
2.3.1 Servidor de carreira vinculado ao órgão	13	00	03

Fonte: SIAPE/Relatório Gestão

A Unidade examinada tem lotação aprovada pelo MPOG para 223 cargos efetivos. Em 31.12.2013, segundo o Relatório de Gestão da UJ, 100% das vagas estavam ocupadas. Desse total, apenas 0,89% estão cedidos.

Para minimizar a deficiência de pessoal, a Unidade, em 2013, utilizou-se de 05 servidores (01 servidor requisitado e 04 servidores sem vínculo com a Administração Pública).

Além desses, a Unidade contou com os serviços de 34 estagiários.

É importante salientar que a pequena quantidade de servidores efetivos vem causando grande impacto na gestão da Funasa/TO, especialmente nas áreas de Convênios e de Prestações de Contas, em que se verifica um estoque muito alto de processos pendentes de análise.

Como medidas para mitigar as dificuldades apontadas acima, a Suest/TO, segundo consta de seu Relatório de Gestão, fez contatos com os gestores municipais para que fossem mais bem compreendidas e internalizadas as suas recomendações sobre adoção das medidas necessárias para que as ações pactuadas alcançassem a efetividade desejada. Além disso, realizou levantamento da necessidade de pessoal, informando à Presidência da instituição sobre a necessidade de pessoal, por área de atuação. Outra providência foi a solicitação de técnicos para a realização de força-tarefa, com o objetivo de reduzir o estoque de prestação de convênios pendentes de análise de prestação de contas.

Outra medida adotada para mitigar a carência de pessoal foi a contratação, por parte da sede da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Brasília (DF), da empresa Sanevias Consultoria e Projetos Ltda (CNPJ nº 08.610.914/0001-86) para elaborar diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar - RTP), Projetos

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

Básicos e Executivos de engenharia e estudos ambientais para Sistemas de Abastecimento de Esgotamento Sanitário destinados a 05 municípios do Estado de Tocantins. De forma semelhante, a sede da Funasa contratou ainda a empresa Construtora Trindade Ltda – ME (CNPJ nº 13.875.689/0001-40) para apoio à fiscalização de obras de saneamento cujo acompanhamento é de responsabilidade da Suest/TO. Entretanto, o acompanhamento e a fiscalização por parte da Suest/TO quanto aos contratos firmados com as citadas empresas apresentou deficiências, tendo sido verificadas impropriedades em sua execução, relatadas em item específico neste Relatório.

Quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, foram realizadas análises, por meio das quais se chegou aos seguintes resultados:

Quadro VIII – Ocorrências no cumprimento da legislação de pessoal

Descrição da Ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Ocorrências Acatadas totalmente pelo gestor
Ocorrência 008C - Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - servidor (1 ANO Anterior)	02	02
Ocorrência 008D - Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - pensão (1 ANO Anterior)	03	03
Ocorrência 055A - Pagamento de Grat. Natalina/13 Salário (Nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13 Salário (1 ANO ANTERIOR).	01	01
Ocorrência 066 - Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado.	01	01

Fonte: Trilhas de pessoal elaboradas pela CGU/Sede e averiguadas durante os trabalhos de campo

Em relação ao número de “Ocorrências Acatadas totalmente pelo gestor”, salienta-se que foram assim consideradas aquelas em que foram identificadas a adoção de providências para saná-las.

Quanto ao cadastramento dos processos referentes aos atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão - SISAC, verificou-se que, no exercício de 2013, do total de 08 atos de admissão e concessão da Unidade examinada, apenas 01 (um) não cumpriu o prazo de 60 dias, previsto na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, para registro no SISAC e posterior encaminhamento dos atos ao órgão de controle interno. Ressalte-se, em benefício da UJ, que o ato em atraso referia-se à pensão civil, cujos beneficiários somente protocolizaram o pedido de concessão em 16/08/2013, os quais foram cadastrados e disponibilizados em 07/10/2013.

Com o objetivo de avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, verificaram-se os aspectos referentes às ocorrências da folha de pagamento. Dessa análise, concluiu-se que a segregação de funções está presente nas rotinas e procedimentos na área de pessoal. Há independência de instâncias na Unidade, pois o agente que reconhece direito a ser pago não coincide com o que executa o pagamento efetivo da despesa. Além disso, existem normas internas;



EM BRANCO

mecanismos de identificação de riscos em relação à folha de pagamento, por meio de relatórios gerenciais emitidos regularmente no período da homologação da folha, utilização de check-list para cadastro dos atos no SISAC, além de rotinas estabelecidas para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

Apesar dos mecanismos de controle utilizados pela Unidade auditada, há evidências de que a gestão de pessoas carece de aperfeiçoamento, tais como a instituição de indicadores de pessoal e a realização de concursos públicos para a recomposição da força de trabalho, especialmente na área técnica de engenharia para acompanhamento de obras executadas com recursos dos convênios firmados.

Como ponto positivo da gestão de pessoas na Unidade, destaca-se a correção integral das ocorrências encaminhadas pela CGU no exercício sob exame.

2.12 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Gestão da Unidade auditada, verificou-se que somente foram elaboradas pela CGU duas recomendações para adoção por parte da Suest/TO durante o exercício de 2013 (em virtude do Relatório de Auditoria Anual de Contas relativo ao exercício anterior, referente às contas de 2012).

Em virtude do pequeno número de recomendações efetuadas (duas), a equipe selecionou a totalidade para análise qualitativa do atendimento, tendo verificado o seguinte:

Item 2.1.1.1 - Quantidade significativa de processos administrativos instaurados não registrados no CGU-PAD.

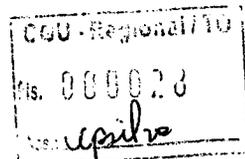
Recomendação 1: Adote as medidas necessárias para a eliminação do passivo de processos administrativos ainda não cadastrados no sistema CGU-PAD e cuide para que os novos processos sejam inseridos tempestivamente, como determina a Portaria CGU 1.043/2007.

Posição CGU: Pendente de atendimento, com impacto na gestão. Embora tenha sido informado pela Suest/TO que as duas servidoras da Unidade indicadas para cadastramento dos processos administrativos disciplinares no sistema CGU-PAD foram capacitadas em junho de 2013, durante os trabalhos de auditoria realizados em 2014 verificou-se novamente uma quantidade significativa de processos administrativos não registrados no referido sistema, evidenciando o descumprimento no atendimento da supracitada recomendação. A reincidência da falha, além de consistir no descumprimento do disposto na Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007 (que torna obrigatório o registro dos processos no CGU-PAD), evidencia uma supervisão ineficiente por parte dos Superintendentes Regionais que atuaram durante o exercício. Essa deficiência na supervisão pode ser corroborada mediante leitura do item “9.2 Tratamento de Recomendações do OCI” constante do Relatório de Gestão 2013 da Suest/TO, visto que nele consta que a mencionada recomendação foi considerada “atendida” pela Unidade auditada, situação impropriedade verificada pela equipe de auditoria da CGU. A ausência de registro de processos administrativos disciplinares no sistema dificulta o acompanhamento dos mesmos por parte da Unidade, acarretando em riscos para o adequado controle e tramitação dos processos pela Suest/TO.



EM BRANCO

Item 3.1.1.1 - Descumprimento dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.



Recomendação 1: Implante rotinas administrativas que garantam o registro tempestivo dos atos de admissão, concessão e aposentadoria no SISAC e encaminhamento destes ao Controle Interno.

Posição CGU: Atendida. Durante a revisão do Plano de Providências Permanente da Unidade verificou-se que a citada recomendação foi atendida pela Unidade.

Com base no que foi descrito observa-se que a Suest/TO necessita aprimorar a sua rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, haja vista que 50% das recomendações analisadas não foram atendidas.

2. 13 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.1.1.1

Falhas na gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa Construtora Trindade

3.1.1.2

Falhas na fiscalização do contrato firmado com a empresa SANEVIAS

3.3.2.1

Contratação de serviços de limpeza e conservação por metragem superior à área real à disposição da UJ, com ocorrência de pagamentos indevidos à contratada.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Palmas/TO, 30 de Junho de 2014.

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

Nome: LEANDRO DA CRUZ ALVES

Cargo:

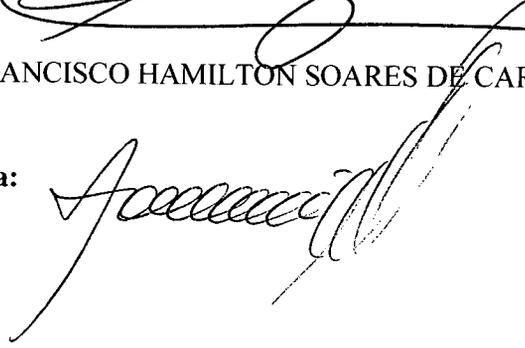
Assinatura:



Nome: FRANCISCO HAMILTON SOARES DE CARVALHO

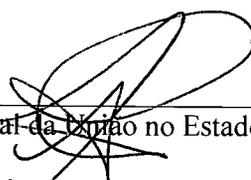
Cargo:

Assinatura:



Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins


Luiz Ferreira Leite
Chefe da CGU-Regional/TO
Substituto

Achados da Auditoria - nº 201407073

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Quantidade significativa de processos administrativos instaurados não registrados no CGU-PAD.

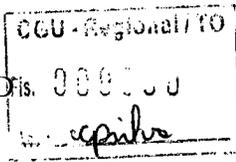
Fato

Ao confrontar a lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informada pela Superintendente da Suest/TO mediante o Ofício nº 331/GAB/SUEST-TO, de 07/05/2014, constatou-se que havia uma quantidade significativa de PADs não registrada no sistema e já fora do prazo de cadastro no CGU-PAD (determinado pela Portaria CGU nº 1.043/2007, em seu artigo 4º), tanto processos em curso, como já encerrados. A não inclusão de PADs no citado sistema contraria o disposto na portaria CGU nº 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e Unidades do Sistema de Correição do Poder



EM BRANCO

Executivo Federal (é o caso da Unidade examinada), o registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados.



Causa

Ausência de controles internos adequados, a exemplo da instituição da simples confrontação dos processos instaurados pela UJ com a relação dos processos inseridos no Sistema CGU-PAD, conferindo a compatibilidade das informações das duas fontes disponíveis. Por se tratar de fato reincidente, constata-se que não houve um acompanhamento e supervisão adequados por parte dos Superintendentes Estaduais durante o exercício de 2013, considerando que a mencionada fragilidade no cadastramento de PADs no sistema CGU-PAD já era de conhecimento dos Dirigentes (haja vista ter sido objeto de apontamento no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306053).

Manifestação da Unidade Examinada

A UJ apresentou, por meio do Ofício nº 331/GAB/SUEST-TO, de 07/05/2014 e encaminhado pela Superintendente da Suest/TO, as seguintes justificativas:

“

RELAÇÃO DOS PROCESSOS 2006 a 2014 : PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO TOCANTINS - SUEST/TO CADASTRADOS NO CGU -PAD			
Item	Nº Proc.de Origem	Instauração: Portaria/Publicação	Status do processo
1	25167.007.394/2006-59	Portaria 176 Pub 20.10.2006	Encerrado em 12.12.2006
2	25167.007.393/2006-12	Portaria 198 Pub 03.11.2006	Encerrada em 12.12.2006
3	25167.007.537/2009-75	Portaria nº 163 pub. 22.05. 2009	Encerrado em 01.02.2010
4	25167.005.279/2010-26	Portaria nº 361, pub. 09.08.2010	Encerrado em 12.12.2011
5	25167016.987/2009-59	Portaria 312, pub. 15.10.2009	Encerrado em 16.12.2009
6	25167.004.493/2007-60	Portaria 131, pub. 20.07.2007	Encerrado em 26.08.2009
7	25167.012.791/2011-18	Portaria 262, pub. 03.10.2011	Encerrado em 03.02.2014
8	25167.011.327/2011-04	Portaria 17 pub. 18.02.2013.	Encerrado em 27.01.2014
9	25167.007.395/2006-01	Portaria 177, de 20.10.2006	Encerrado em 12.09.2011
10	25167.015.678/2009-61	Portaria 270, de 04.09. 2009.	Encerrado em 01.02.2010
11	25100.017.514/2010-87	Portaria 76, de 11.05. 2010.	Encerrado em 27.09.2012
12	25167.006.180/2010-41	Portaria 371, pub.	Encerrado em 24.09.2012

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

cpilho

		06.09.2010	
13	25167.005.137/2007-63	Portaria 169, pub.28.09.2007	Encerrado em 29.08.2011
14	25167.004.562/2007-35	Portaria 142 pub.17.08.2007	Encerrado em 17.09.2007
15	25167.003.332/2007-59	Portaria 92, pub. 01.06.2007	Encerrado em 24.06.2008
16	25167.003.332/2007-59	Portaria 92, pub. 01.06.2007	Encerrado em 24.06.2008
17	25167.002.909/2007-13	Portaria 77, pub. 11.05.2007	Encerrado em 25.06.2008
18	25167.000.734/2007-00	Portaria 18, pub. 02.02.2007	Encerrado em 24.06.2008
19	25167.003.290/2008-37	Portaria 224, pub. 15.08.2008	Encerrado em 15.10.2008
20	25167.005.160/2009-10	Portaria 164, pub. 02.05.2009	Encerrado em 08.02.2010
21	25167.000.642/2009-83	Portaria 41, pub. 20.02.2009	Encerrado em 08.02.2010
22	25167.002.227/2010-15	Portaria 270, pub. 03.05.2010	Encerrado em 09.08.2010
23	25167.000.979/2009-91	Portaria 56, pub. 06.03.2009	Anulado - transformado em TAC
24	25167.015.970/2009-84	Portaria 295, pub. 02.10.2009	Encerrado em 19.04.2010
25	25167.003.831/2007-46	Portaria 104, pub. 22.06.2007	Encerrado em 24.06.2008
26	25167.015.965/2009-71	Portaria 142, pub. 17.08.2007	Encerrado em 19.04.2010
27	25167.004.050/2010-74	Portaria 302, pub. 07.06.2010	Encerrado em 31.01.2011
28	25167.015.982/2009-17	Portaria 294, pub. 20.10.2009	Encerrado em 19.04.2010
29	25167.004.029/2010-79	Portaria 302, pub. 07.06.2010	Encerrado em 31.01.2011
30	25167.015.975/2009-15	Portaria 293, pub. 02.10.2009	Encerrado em 25.02.2011



EM BRANCO

31	25100.034.195/2010-74	Portaria 159 Pub 11.11.2010	Encerrada em 25.02.2011
32	25167.006.994/2010-86	Portaria 443, pub. 04.10.2010	Encerrado em 29.07.2011
33	25167.005.277/2010-37	Portaria 362, pub. 09.08.2010	Encerrado em 27.04.2011
34	25167.007.052/2010-15	Portaria 448, pub. 18.10.2010	Encerrado em 29.07.2011
35	25167.007.049/2010-00	Portaria 447, pub. 18.10.2010	Encerrado em 27.04.2011
36	25167.005.294/2010-74	Portaria 363, pub. 09.08.2010	Encerrado em 29.07.2011
37	25167.005.293/2010-20	Portaria 364, pub. 09.08.2010	Encerrado em 29.07.2011
38	25167.004.652/2008-15	Portaria 306, pub. 17.10.2008	Encerrado em 09.05.2011
39	25167.003.061/2010-37	Portaria 167, pub. 26.04.2010	Encerrado em 20.05.2011
40	25100.050.689/2009-62	Portaria 136, pub. 28.08.2009	Encerrado em 06.05.2011
41	25167.007.430/2013-11	Portaria 204, pub. 14.10.2013	Encerrado em 27.01.2014
42	25167.005.278/2010-81	Portaria 360, pub. 09.08.2010	Encerrado em 29.07.2011
43	25167.000.736/2007-91	Portaria 18, pub. 05.02.2007	Encerrado em 19.12.2009
44	25167.006.662/2013-44	Portaria 183, pub. 26.08.2013	Encerrado em 14.03.2014
45	25167.007.140/2013-60	Portaria 182, pub. 26.08.2013	Encerrado em 25.03.2014

A Funasa, através da Corregedoria iniciou o registro dos processos de sindicância e administrativo em 2011 de forma centralizada pelos servidores da Coreg/Audit, até que fosse oportunizado aos servidores das Superintendências a devida capacitação. A capacitação dos servidores (02) da Suest/TO, aconteceu em junho de 2013, ficando responsáveis pelo cadastramento de todos os processos instaurados e não registrados.

Nesse sentido e cumprindo disposto na Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, como também o memorando - circular n.º 10/Coreg/Audit/Funasa de 05 de agosto de 2013, o qual determina viabilizar o cadastramento de todos os processos correccionais instaurados a partir de 2006, impreterivelmente até 31 de dezembro de 2013, a Suest/TO, viabilizou o cadastramento dos processos de sindicância e administrativos, no Sistema de Gestão de Processos Administrativos - CGU-PAD.

Quanto aos processos de números 25167.007.051/2010-71; 25167.008.851/2011-90; 25167.010.693/2011-38; 25167.003.062/2010-81; 25167.006.993/2010-31;

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

25167.007.050/2010-26, que foram informados na resposta da SA, esses foram encaminhados à Subsecretaria de assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, atendendo o Memorando Circular nº 04/2012/Presi/Funasa de 10.08.2012, o qual determina que todo o passivo processual a instaurar envolvendo os servidores atualmente lotados na SVS e SESAI, fossem redirecionados àquela Subsecretaria através do Ofício nº 705/2012/Asgab/Suest/TO de 01.10.2012.

O processo de número 25167.006.666/2007-84 não é processo de Sindicância e nem de PAD

ATENDER DESPESAS C/ EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS C/ ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS INDIGENAS NO MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO E OUTROS, R\$ 789.605,03.

Os demais processos relacionados abaixo estão suspensos e não estão cadastrados no CGU-PAD.

25167.011.315/2011-71	Portaria 242 pub 12.09.2011	Suspensão
25167.011.316/2011-16	Portaria 241 pub 05.09. 2011	Suspensão
25167.011.318/2011-13	Portaria nº 240 pub. 05.09.2011	Suspensão
*25167.011.325/2011-15	Portaria 244 pub 05.09.2011	Suspensão
*25167.011.331/2011-64	Portaria 245 Pub 05.09.2011	Suspensão

*** Processos de PAD”**

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pela UJ são parcialmente procedentes, haja vista que, embora parte dos processos se encontrem na situação “suspensos”, essa condição não elimina a necessidade do seu cadastramento no sistema CGU-PAD.

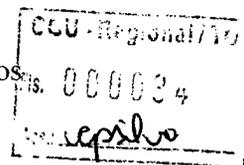
De outro lado, os processos que a Suest/TO informa haver encaminhado à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde (SAA/MS) são posteriores à edição da Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007, que estabeleceu que as informações deverão ser registradas no CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam, conforme disposto no art. 1º, § 3º. Portanto, anteriormente à remessa dos processos à SAA/MS, estes já deveriam estar devidamente cadastrados no CGU-PAD.

De acordo com o inciso IV do artigo 10 da Portaria Funasa nº 1005, de 13/08/2013, cabe ao Superintendente Estadual indicar os servidores que terão acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis cadastrador e consulta, cabendo ao usuário cadastrador a responsabilidade pela inserção dos dados no sistema, conforme definido no artigo 6º da portaria supramencionada. Na Suest/TO, os nomes das servidoras cadastradoras foram indicados à Corregedoria da Funasa desde 16/03/2011, por meio Memorando nº. 060/



EM BRANCO

Sereh/Suest/TO, tendo as mesmas sido capacitadas para o cadastramento dos processos em junho de 2013, conforme informado pela Unidade.



Cabe destacar que a ausência de processos administrativos disciplinares cadastrados pela Suest/TO já havia sido objeto de apontamento pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306053, referente às contas do exercício de 2012, resultando na constatação nº 2.1.1.1. Sendo assim, observa-se que se trata de fato reincidente e de conhecimento dos Superintendentes que estiveram à frente da Suest/TO durante o exercício de 2013, que apesar de terem propiciado durante o exercício a capacitação dos responsáveis pelo cadastramento dos processos no sistema, não supervisionaram adequadamente a atuação daquelas servidoras, mesmo a atividade tendo sido objeto de constatação em Relatório de Auditoria Anual de Contas anterior.

De acordo com o Art. 114, I, do Regimento Interno da Funasa vigente em 2013 e estabelecido pela Portaria nº 1.776, de 08 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, o Coordenador Regional (hoje chamado de Superintendente Regional) é incumbido de “planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades na área de sua competência”, o que, no caso em análise, restou demonstrado que não foi realizado a contento.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir controles internos adequados e suficientes, de modo a cumprir o disposto na Portaria CGU 1.043/2007, e garantir que todos os processos instaurados na UJ sejam cadastrados no referido sistema, obedecidos os prazos estabelecidos na norma.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Atendimento das recomendações da CGU/Monitoramento.

Fato

O quadro abaixo demonstra, por item de Relatório de Auditoria de Contas, a situação das recomendações exaradas pela CGU relativas ao exercício de 2012, ressaltando-se que não existiam pendências de anos anteriores.

Quadro IX – Recomendação da CGU feitas em relatórios anteriores

Nº Relatório	Item do Relatório – Descrição Sumária	Situação Atual da Recomendação	Item da Parte "Achados de Auditoria" (deste relatório)
201306053	2.1.1.1 - Quantidade significativa de processos administrativos instaurados não registrados no CGU-PAD.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	4.1.1.1
201306053	3.1.1.1 - Descumprimento dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.	Atendida	Não se aplica

Fonte: MonitorWeb

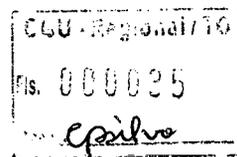
1.1.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO



EM BRANCO

Parecer da Auditoria Interna não contemplou de forma completa os elementos exigidos na DN TCU nº 132/2013.



Fato

O parecer da Auditoria Interna não contemplou de forma suficiente os elementos exigidos na DN TCU nº 132/2013, tendo em vista que a equipe de auditoria, ao analisar o Parecer da Unidade examinada, identificou as seguintes omissões/incompletudes:

a) Omissão nas descrições do parecer da auditoria interna, em relação aos elementos exigidos na DN TCU nº 132/2013, como:

- Avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UJ identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes; e
- Informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da auditoria interna do exercício de referência das contas.

Causa

Ausência de *check-list*, por parte da Unidade de Auditoria Interna, a fim de verificar a compatibilidade das informações inseridas no parecer com aquelas exigidas no Anexo III da DN TCU nº 132/2013. Dessa forma, percebe-se que houve falha por parte do Auditor Interno da Funasa ao elaborar seu parecer, evidenciando fragilidades nos controles internos da Unidade de Auditoria Interna daquela Fundação e que acabou por permitir a elaboração de um documento em desacordo com o exigido nas normas do Tribunal de Contas da União.

Manifestação da Unidade Examinada

A UJ foi cientificada da ocorrência por meio da Solicitação de Auditoria nº 201407073/11, de 29/04/2014, para manifestar-se em até 05 dias úteis. Até 23/05/2014, transcorridos 17 dias úteis - 12 dias úteis após o prazo inicialmente concedido, a Suest/TO não havia apresentado justificativas para a ocorrência, limitando-se a informar que encaminhou a demanda à Presidência da Funasa em Brasília (DF).

Análise do Controle Interno

De acordo com o § 6º do artigo 15 do Decreto 3.591/2000, cabe à Auditoria Interna (AUDIT) examinar e emitir Parecer sobre a prestação de contas anual da Entidade. Nesse sentido, a AUDIT não apresentou, no prazo estipulado, as justificativas para as constatações apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar mecanismos de controles de prazos para atendimento das demandas apresentadas pelo OCI.

Recomendação 2: Instituir mecanismos de controle, do tipo *check-list*, de forma a assegurar-se que as peças inseridas no Processo de Contas contenham todo o conteúdo exigido nas normas editadas pelo Tribunal de Contas da União.

1.2 CONTROLES EXTERNOS

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

1.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União Pendentes de Atendimento.

Fato

Em análise às informações referentes à implementação, ou não, pela Suest/TO de determinações exaradas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), em que há determinação específica do TCU à CGU para se manifestar na AAC junto à UJ, verificou-se o não atendimento da seguinte determinação:

Quadro X – Determinações do TCU pendentes de atendimento

Acórdão	Itens	Manifestação do gestor	Análise do Controle Interno
1.704/2013 – 2ª C	<p>1.6.1. - 1.6.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins que:</p> <p>1.6.1.1. caso ainda não o tenha feito, proceda à conclusão ou à nova apreciação das prestações de contas dos seguintes convênios, objetos da Operação Covil, considerando os resultados dessa investigação, solicitando junto à Polícia Federal, caso necessário, cópia da documentação apreendida: 485/2004 (SIAFI 521890), 1304/2003 (SIAFI 489891), 609/2003 (SIAFI 490137), 1145/2004 (SIAFI 515591), 1473/2005 (SIAFI 556567), EP 0461/2005 (SIAFI 557343), 1019/2006 (SIAFI 569053), 549/2003 (SIAFI 490127), 550/2003 (SIAFI 490129), 2039/2004 (SIAFI 538365) e 402/2003 (SIAFI 489886);</p> <p>1.6.1.2. encaminhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados dos trabalhos a que se refere o item precedente à Controladoria-Geral da União.</p>	<p>A Suest/TO encaminhou à Presidência da Funasa, Memorando nº 246/2013/Diesp/Suest-TO, no qual solicitou com urgência e disponibilização de 02 engenheiros para atuarem exclusivamente nas análises conclusivas dos aludidos convênios; em reuniões na presidência reiterou a necessidade; reiterou por e-mail a solicitação. A Presidência da Funasa se comprometeu em realizar levantamento de técnicos em outras Suest's e disponibilizá-los a Suest. Através do Ofício nº 728/Gab/Suest-TO, de 7 de novembro de 2013, foi solicitado a Secretaria de Controle Externo do TCU Tocantins, prazo de 30 dias, para resposta do que se concluiu no exercício de 2013, bem como prazo maior para conclusão de todas as análises, no que a Suest Tocantins aguarda manifestação da Secretaria do Controle Externo quanto a esta manifestação.</p>	<p>Consoante manifestação do gestor, expressa em seu Relatório de Gestão, a determinação encontra-se pendente de cumprimento.</p>

Fonte: Tribunal de Contas da União

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise da Folha de Pagamentos.

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

Fato

Foram analisados os dados da folha de pagamento de 06 servidores na Unidade, representando 2,62% do total de servidores da UJ, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Como resultado da aplicação dos testes de auditoria por parte da equipe, conforme escopo definido antes do início dos trabalhos na Unidade, não foram encontradas desconformidades / irregularidades.

2.2 MOVIMENTAÇÃO

2.2.1 Gestão de Pessoas

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Não identificação de servidores com acumulação funcional irregular.

Fato

Com base nas informações fornecidas pela UJ, que informou a inexistência na Suest/TO de servidores que exercem cargos com dedicação exclusiva ou tempo integral e que a Unidade não possui quadro de dedicação exclusiva ou tempo integral.

A UJ também forneceu lista com a relação de servidores com indicação daqueles que acumulam legalmente cargos empregos ou funções públicas, assim como descrição dos controles internos da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

A listagem fornecida pela UJ continha 43 servidores em situação de acúmulo. Com base nas análises realizadas, onde, a partir da lista fornecida pela UJ foram selecionados 13 servidores, não se identificou situações de acumulações ilegais de cargos/emprego/função.

2.2.2 QUANTITATIVO DE PESSOAL

2.2.2.1 INFORMAÇÃO

Insuficiência da força de trabalho da UJ frente às suas atribuições.

Fato

As informações extraídas dos demonstrativos do Relatório de Gestão relativas ao quantitativo de pessoal ativo por cargo, por nível de escolaridade e por faixa etária não se compatibilizam entre si. Tendo por base esses demonstrativos, verifica-se divergência no número total de servidores da Unidade. O demonstrativo de servidores por cargo totaliza 229, enquanto que o demonstrativo de servidores por nível de escolaridade soma 230 e o quantitativo por faixa etária totaliza 245 servidores, restando impossibilitado que se aponte com exatidão a real constituição do quadro de pessoal da Suest/TO ao final do exercício de 2013.

Tais inconsistências, aliadas à falta de indicadores de recursos humanos desenvolvidos pela Suest/TO impedem a emissão de opinião quanto à suficiência do quadro de pessoal da Unidade.



EM BRANCO

Entretanto, o próprio gestor registrou no Relatório de Gestão a insuficiência da força de trabalho para a realização de tarefas relacionadas à área meio da UJ, onde cita a carência de profissionais da área de engenharia, necessários para a análise e fiscalização das obras realizadas com recursos de convênios repassados aos municípios.

O gestor elenca, entre as providências adotadas para mitigar o problema, a realização de um processo seletivo simplificado, realizado em 2013, para a contratação de engenheiros, mas que não superou o problema de insuficiência de técnicos da Suest/TO, haja vista que, das 05 vagas existentes para engenheiro civil, apenas 01 foi preenchida, juntamente com 01 vaga de Geólogo.

Cabe registrar que o campo de ação do gestor local sobre essa problemática é bastante restrito, cabendo à Administração Central da Funasa/DF as providências para a adequação da força de trabalho das Unidades Regionais.

2.2.3 PROVIMENTOS

2.2.3.1 INFORMAÇÃO

O gestor efetuou o cadastramento de pessoal no SISAC conforme preceitua o artigo 7º da IN 55/2007.

Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 08 (oito) atos da Unidade examinada, foram analisados 06 (seis) atos de aposentadoria e 02 (dois) atos de concessão de pensão e reforma. Nesse sentido, informamos que o gestor efetuou em conformidade com o art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 o cadastramento dos atos de pessoal, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro XI – Data de registro de atos no SISAC

Nº ATO	TIPO ATO	DATA DO ATO (1)	REGISTRO SISAC (2)	PRAZO (2-1)
10017119-04-2013-000006-0	Aposentadoria	28/06/2013	23/07/2013	25
10017119-04-2013-000007-8	Aposentadoria	30/10/2013	14/11/2013	15
10017119-04-2013-000001-9	Aposentadoria	28/03/2013	03/04/2013	06
10017119-04-2013-000004-3	Aposentadoria	31/05/2013	28/06/2013	28
10017119-04-2013-000003-5	Aposentadoria	30/04/2013	13/05/2013	13
10017119-04-2013-000005-1	Aposentadoria	28/06/2013	22/07/2013	24
10017119-05-2013-000001-8	Pensão Civil	06/08/2013	27/08/2013	21
10017119-05-2013-000002-6	Pensão Civil	28/08/2013	07/10/2013	40

Fonte: Dados levantados no trabalho de campo

3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

3.1.1 FISCALIZAÇÃO INTERNA

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falhas na gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa Construtora Trindade

Fato



(Handwritten signatures)

EM BRANCO

A Fundação Nacional de Saúde – Funasa, por meio de sua sede em Brasília (DF), contratou a empresa Construtora Trindade Ltda – ME (CNPJ nº 13.875.689/0001-40) para assistir e subsidiar aquela Fundação na supervisão de obras de implantação, ampliação ou reforma em Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Dentre as obrigações da contratada, registradas no contrato nº 134/2012, destacam-se abaixo três delas em virtude das impropriedades identificadas em sua execução, detalhadas em seguida pela equipe de auditoria:

1. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e consolidados de acompanhamento;
2. Apoiar a análise de projetos contemplando revisão de campo de interferências, alterações de traçados e outras necessidades de compatibilização para o andamento do empreendimento;
3. Manter diariamente auxiliar técnico no canteiro de obras.

Em relação ao item 1, tem-se que a referida contratada deveria auxiliar a Suest/TO efetuando fiscalização de duas obras no Estado do Tocantins, uma no município de Araguatins (objeto do Termo de Compromisso nº 024/2012, SIAFI 671561) e outra em Augustinópolis (objeto do Termo de Compromisso nº 1143/2009, SIAFI 657865). Ocorre que logo na primeira vistoria realizada na obra no Município de Augustinópolis (TO), um técnico da Construtora Trindade Ltda – ME (CNPJ nº 13.875.689/0001-40) constatou que apesar de a obra apresentar 96% de execução física, se encontrava paralisada. Ainda assim, ciente da paralisação, o mesmo técnico da contratada retornou por mais 4 vezes à mesma obra, tendo produzido 4 relatórios de acompanhamento (referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2013) contendo as mesmas informações e descrevendo que a obra se encontrava paralisada, tendo sido pagos pela Funasa à empresa contratada o valor de R\$ 1.337,52, pelos 4 produtos apresentados (isso sem levar em conta o custo referente ao técnico responsável pelo acompanhamento, que foi de R\$ 3.991,73 por mês).

Neste caso o fiscal do contrato falhou em não obedecer ao Item 3.12 do Termo de Referência, o qual impede o pagamento para obras paralisadas por mais de 60 dias, no caso da obra em Augustinópolis a paralisação se deu por mais de 120 dias.

Quanto ao item 2 acima descrito, a Construtora Trindade Ltda – ME (CNPJ nº 13.875.689/0001-40) deixou de emitir opinião sobre uma mudança substancial de traçado do TC nº 024/2012, referente à Sistema de Abastecimento de Água a ser implementado no município de Araguatins (TO). Com isso, deixou de executar uma de suas obrigações segundo o contrato firmado.

Em Araguatins (TO), o projeto original contemplava 17 mil metros de redes de distribuição de água, além de diversos itens usados em seu tratamento, sendo que o projeto foi modificado aumentando para 27 mil metros a rede de distribuição e acrescentando outros itens, além de ter suprimido diversos itens referentes ao tratamento de água. Em nenhum momento a Construtora Trindade Ltda – ME (CNPJ nº 13.875.689/0001-40), responsável por auxiliar na fiscalização da obra, opinou sobre quaisquer aspectos relacionados às citadas modificações. O técnico da empresa fiscalizadora se ateve a registrar em seu relatório mensal de fiscalização informações repassadas pela empresa executora da obra sobre os fatos que levaram ao aumento da rede que seria instalada.



EM BRANCO

O último item do contrato não respeitado pela citada empresa contratada (item 3) foi a obrigação de manter, diariamente, auxiliar técnico no canteiro de obras, quando na realidade, segundo os próprios relatórios de visita, a empresa fazia visitas esporádicas às obras. De acordo com o Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública (DIESP) da Suest/TO (responsável pela Divisão desde 2012), essa conduta foi acordada entre a sede da Funasa em Brasília (DF) e a referida empresa contratada, uma vez que essa deveria fiscalizar 4 obras e o contrato previa a contratação de apenas 2 auxiliares técnicos. Em que pese o acordo mencionado, na realidade verificou-se que apenas duas obras foram fiscalizadas, sendo que uma delas, em Augustinópolis (TO), se encontrava paralisada. Logo, da forma como foi realizado o acompanhamento das obras pela Construtora Trindade Ltda – ME (CNPJ nº 13.875.689/0001-40), seria possível ter um auxiliar técnico presente diariamente no canteiro de obras de Araguatins (TO), principalmente devido à complexidade da obra que possui um valor 10 vezes maior (total de R\$ 5.193.994,50) que o projeto de Augustinópolis/TO (R\$ 506.340,00).

Causa

Falha nos controles internos relativos à gestão e fiscalização dos contratos administrados pela Unidade auditada, visto que o fiscal responsável pelo contrato permitiu o pagamento de serviços em desacordo com o disposto no Termo de Referência e deixou de atuar junto à empresa no sentido de garantir o cumprimento de suas responsabilidades contratuais, ainda que dispondo de informações suficientes (já que o fiscal era também o Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública da Unidade) para identificar as falhas na atuação da empresa contratada.

Manifestação da Unidade Examinada

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201407073/005 sobre cláusula do contrato que trata da manutenção de auxiliar técnico diariamente no canteiro de obras. Em resposta, a Superintendente da Suest/TO encaminhou o Ofício nº 231/GAB/SUEST-TO, de 01/04/2014, contendo o Memorando nº. 70/2014/Diesp/SUEST/TO com a seguinte afirmação por parte do Chefe da DIESP/Suest/TO (responsável pela Divisão desde 2012):

“Conforme previsto na Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada, o item 3.14 (fls. 04) determina que a contratada deverá *“Manter diariamente Auxiliar Técnico no canteiro de obras”*, entretanto, se observarmos a planilha orçamentária da empresa contratada constatamos que no item 1.1.13 daquela planilha (fls. 136) são previstos 02 (dois) auxiliares técnicos mensais, durante os 24 (vinte e quatro) meses do contrato.

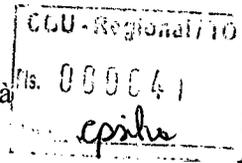
Dessa maneira, considerando que foram expedidas Ordens de Serviço para apoio à fiscalização de 04 (quatro) obras, não haveria como a empresa disponibilizar 01 (um) auxiliar técnico para cada obra, posto que só tem direito de recebimento de apenas 02 (dois) mensais. Apesar da divergência entre o previsto no contrato e a planilha orçamentária, ficou acordado em reunião com a Coordenação de Geral de Engenharia da Presidência da Funasa, em conjunto com a empresa contratada que ela disponibilizaria 01 (um) técnico para o acompanhamento da obra, porém não na condição de residente, mas sempre que os serviços em execução, por conta da complexidade, demandarem a presença do mesmo na obra.

Por conta disso, foi solicitado a empresa apresentasse o competente Diário de Obras para controle de frequência desse auxiliar técnico no que fomos atendidos.” (SIC)



EM BRANCO

Foi encaminhada também, a Solicitação de Auditoria nº 201407073/011 informando à Suest/TO sobre os apontamentos realizados.



Como resposta, obteve-se o Memorando nº. 098 /2014/Diesp/Suest/TO, com as seguintes informações prestadas pelo Chefe da DIESP/Suest/TO (responsável pela Divisão desde 2012):

“1. Considerando que a Construtora Trindade LTDA, designada pela Ordem de Parcial (OSP) Nº 02/2013, de 26 de março de 2013, para o acompanhamento da execução dos serviços referentes ao TC/PAC 1143/2009;

Considerando o previsto no Termo de Referência - TR, que originou a contratação destes serviços, Tomo II, Item 3.13 ii:

"A contratada receberá mensalmente um valor que garantirá, durante o prazo de execução do Contrato, manter disponíveis suas instalações, aparelhamento e o pessoal técnico especializado para execução do objeto desta licitação. Este valor corresponde a soma dos valores mensais que a Contratada orçar para os preços unitários mensais de 1 (um) Coordenador, 1 (um) Engenheiro Pleno e 2 (dois) Auxiliares Técnicos." (grifo nosso);

Conforme previsão no TR e independentemente das obras do anexo TR para o Estado do Tocantins, objeto de apoio a supervisão e fiscalização, a formação da equipe mínima estaria garantida, durante a execução dos serviços e ordens de serviços expedidas;

Ainda assim, conforme prescrito no TR, Item 3.12, v:

"Obs: Não haverá pagamento de relatórios mensais para as obras que estejam paralisadas, por mais de 60 dias ininterruptos".

2. Consta nos autos do processo de acompanhamento, fls. 427, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 36, que atesta o pagamento de 03 relatórios mensais referentes ao TC/PAC 1143/2009, nos meses de maio, junho e julho de 2013, no valor unitário de R\$ 334,38 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos). Ainda assim, fl 488, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 37, que atesta o pagamento de 01 relatório mensal referente ao TC/PAC 1143/2009, do mês de agosto de 2013, no valor unitário de R\$ 334,28 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos);

3. Portanto, pelo TR, cabe a este Fiscal do Contrato glosar apenas o valor de R\$ 668,56 (seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), referentes aos relatórios mensais dos meses de julho e agosto, tendo em vista que a obra se encontrava paralisada;

4. Conforme Anexo III - Do Edital, fl. 90 do processo de acompanhamento:

Item "3.9 . Apoiar a análise de projetos contemplando revisão de campo de interferências, alterações de traçado e outras necessidades de compatibilização para o andamento do empreendimento".

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

25

EM BRANCO

Consta nos relatórios mensais de acompanhamento do TC/PAC 024/2012, informações de "mudanças" no projeto, notado a partir do relatório mensal do mês de abril de 2013, onde a Empresa Trindade LTDA informa que foram feitas a pedido do órgão controlador do sistema municipal SAAE - SEMUSA. A empresa responsável pelo apoio a fiscalização mencionou que houve alterações no projeto original, bem como relata que a tubulação se encontrava enterrada, sem a possibilidade de quantificar e aferir, tendo em vista a ausência da apresentação de traçado de rede;

Considerando que as mudanças nos traçados de rede coletora, instalação de ETAs são normais, quer pela complexidade do empreendimento, pelas condições de aterramento das localidades implantadas, desde que sejam devidamente justificadas pelo responsável pela fiscalização, ou seja, pelo órgão Convenente, que neste caso apresentou esta solicitação apenas no final do mês de abril de 2013, que foi a analisada e aprovada conforme reprogramação inserida no sistema de gerenciamento de obras - Sigob;

Considerando que foram expedidas Ordens de Serviço para apoio à fiscalização de 04 (quatro) obras, não haveria como a empresa disponibilizar 01 (um) auxiliar técnico para cada obra, posto que só tem direito ao recebimento de apenas 02 (dois) mensais.

Apesar da divergência entre o previsto no contrato e a planilha orçamentária, ficou acordado em reunião com a **Coordenação de Geral de Engenharia da Presidência da Funasa**, em conjunto com a empresa contratada que ela disponibilizaria 01 (um) técnico para o acompanhamento da obra, porém não na condição de residente, mas sempre que os serviços em execução, por conta de sua complexidade, demandarem a presença do mesmo na obra, encaminhado posteriormente a este Gabinete através do Memorando nº. 70/2014/Diesp/SUEST/TO em resposta a Solicitação da Auditoria nº 2013.07073/005, de 01/04/2014, objeto, de 02 de abril de 2014. (sic)"

Análise do Controle Interno

O contrato firmado entre a Funasa e a Construtora Trindade Ltda – ME (CNPJ nº 13.875.689/0001-40) possui falhas na fiscalização efetuada pela Suest/TO que permitiram o pagamento por relatórios de fiscalização de uma obra paralisada, fato ressaltado pelo próprio Chefe da DIESP/Suest/TO (responsável pela Divisão desde 2012) em suas respostas. Contrariando o Item 3.12 do Termo de Referência.

Outro fato que chama atenção é a ausência de participação da contratada no processo de mudança no projeto executado no município de Araguatins, já que a participação da empresa poderia contribuir para a melhoria do processo, além de fazer cumprir uma obrigação da contratada presente no contrato. Neste caso, também era papel do fiscal do contrato garantir que a contratada cumprisse as cláusulas do contrato, ou seja, garantir a participação da Construtora Trindade Ltda – ME (CNPJ nº 13.875.689/0001-40) no processo de modificação do projeto inicial.

Falhas na fiscalização prejudicam o alcance do objetivo do contrato, resultando em uma fiscalização e acompanhamento ineficientes. Logo, se o contrato nº 134/2012 não tem o objeto executado com precisão, como resultado podem surgir falhas no alcance dos



EM BRANCO

objetos de diversas outras pactuações realizadas pela Suest/TO na ampliação ou reforma de Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário.

CGU-Regional/TO
Nº. 000043
recurso

Recomendações:

Recomendação 1: Recompôr ao erário o valor pago indevidamente de R\$ 668,56.

Recomendação 2: Apresentar um plano de melhorias dos procedimentos de fiscalização com o intuito de aprimorar o sistema e inibir pagamentos indevidos.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Falhas na fiscalização do contrato firmado com a empresa SANEVIAS

Fato

A empresa Sanevias Consultoria e Projetos Ltda (CNPJ nº 08.610.914/0001-86) foi contratada pela sede da Funasa em Brasília (DF) para elaborar diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar - RTP), Projetos Básicos e Executivos de engenharia e estudos ambientais para Sistemas de Abastecimento de Esgotamento Sanitário destinados aos municípios de Araguacema, Colinas, Duerê, Cariri do Tocantins e Colmeia.

No curso do contrato, o fiscal nomeado pela Suest/TO atestou toda a execução do contrato nº 32/2012, ou seja, R\$ 699.308,43, afirmando que todo o contrato havia sido executado. Contudo, posteriormente, a contratada apresentou, por meio do documento CT-DE 029/2013 – Sanevias, de 01/08/2013, uma solicitação de aditivo, justificando que havia executado alguns serviços em maior número e, em outras ocasiões, em menor número ou não executado.

Quadro XII – Itens acrescidos e/ou suprimidos do contrato firmado com a empresa Sanevias

Item	Descrição	Valor	Suprimido, reduzido ou acrescentado
02.01.01	Levantamento planialtimétrico semicadastral em áreas urbanizadas	+37.476,26	Acrescentado
02.01.03	Nivelamento de eixo com levantamento de normais em áreas urbanizadas	+35.126,24	Acrescentado
02.01.05	Levantamento de faixa de exploração p/ implantação de interceptor / emissário de locação e nivelamento de eixo – faixa de 20m	- 17.970,42	Reduzido
02.01.06	Levantamento de áreas especiais, inclusive travessias, com avaliação preliminar do valor comercial do imóvel – área de até 1.000 m ²	- 2.899,71	Suprimido
02.01.07	Levantamento de áreas especiais, inclusive travessias, com avaliação preliminar do valor comercial do imóvel – área de até 1.000 a 5.000 m ²	- 6.503,15	Suprimido
02.01.08	Levantamento de áreas especiais, inclusive travessias, com avaliação preliminar do valor comercial do imóvel – área que exceder a 5.000 m ²	- 40,00	Suprimido
03.01	Projeto de rede coletora – planta geral	- 4.538,40	Reduzidos
03.02	Projeto de rede coletora – Planta e perfil	- 32.852,40	Reduzidos
03.03	Projeto de rede interceptadora/emissário/adutora de recalque	+5.962,15	Acrescentado



EM BRANCO

03.04.01	Projeto hidráulico, urbanístico, geotécnico e de terraplanagem de EEE	+29.398,60	Acrescentado
03.05.01	Projeto hidráulico, urbanístico, geotécnico e de terraplanagem de drenagem e de instalações hidráulico-sanitárias da ETE	+92.597,68	Acrescentado
03.06	Cadastro e adequações de projetos	- 9.949,69	Suprimido
05.04	Projeto de travessia sob rodovias ou ferrovias – esgoto sanitário	- 3.422,56	Suprimido

Fonte: Processo nº 25.167.002482/2013-93

Dessa forma, seriam acrescentados ao projeto R\$ 200.590,93, que, segundo a empresa Sanevias Consultoria e Projetos Ltda (CNPJ nº 08.610.914/0001-86), teriam sido por serviços executados (neste caso os serviços teriam sido executados mesmo sem a autorização da contratante). Por outro lado, a empresa informa que foram suprimidos R\$ 78.176,33 de serviços, sendo que estes mesmos serviços foram informados pela empresa nos boletins de medições como executados, além de terem sido atestados pelo fiscal do contrato nomeado pela Suest/TO por meio da Portaria nº 116 de 05 de março de 2012. Ou seja, a execução do contrato nº 32/2012 possui duas impropriedades que podem levar a prejuízos ao erário e ao não cumprimento do objeto firmado em contrato:

Primeiramente, destaca-se a execução de serviços não previstos no contrato e não autorizados previamente pela contratante.

Em seguida, a supressão de serviços que já haviam sido atestados pela Suest/TO, sob a justificativa de não serem necessários e que, segundo o contratado, não foram executados, gerando um prejuízo de R\$ 78.176,33. A atestação de serviços não prestados demonstra falhas nos controles-internos da Unidade Jurisdicionada, o que pode acarretar outros equívocos na gestão de contratos.

Causa

Falhas nos controles internos relativos à fiscalização do contrato administrado pela Unidade auditada, visto que o fiscal do contrato atestou a execução de serviços não realizados e não identificou a realização de serviços executados sem a autorização da contratante, evidenciando que o acompanhamento e verificação da execução dos serviços contratados não ocorreu de forma adequada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201407073/008, de 03/04/2014, a Suest/TO foi questionada sobre os itens suprimidos e adicionados à planilha de custos do contrato firmado com a empresa Sanevias Consultoria e Projetos Ltda (CNPJ nº 08.610.914/0001-86). Em resposta, a Superintendente da Suest/TO enviou o Ofício nº 287/GAB/SUEST-TO, de 09/04/2014, contendo o Memorando nº 075/2014/Diesp/Suest-TO, de 07/04/2014, por meio do qual o Chefe da DIESP (responsável pela divisão desde 2012), informa que:

“Item 3

02.01.03 – Os serviços de nivelamento de eixo com levantamento de normais em áreas urbanas, foi medida e paga na 2ª Medição – M2-2013, apresentada pela empresa, no



EM BRANCO

valor de 45.515,99, tendo em vista que os serviços foram efetuados em sua integralidade, e em quantidade superior a quantidade contratual, que era de 72,48 Km, e 128,434 km, portanto não houve redução de quantitativos e conseqüentemente não redução de valor;

Quanto aos demais itens (02.01.05, 02.01.06, 02.01.07, 02.01.08, 03.01, 03.02 e 05.04) constantes da tabela, com exceção do item 02.01.03 que não foi REDUZIDO, e sim ACRESCIDO, os demais que foram suprimidos ou reduzidos, foram **indevidamente medidos**, por analogia ao item 02.01.03 que havia sido ACRESCIDO, posto que os demais tem correlação com esse item ACRESCIDO;

Porém, após haver sido detectado o equívoco, quando da elaboração da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços do Aditivo buscou-se estornar esses quantitativos indevidamente pagos, atribuindo-lhes um quantitativo negativo na planilha, o que resulta em estorno;

Sendo assim, **SUGIRO** que seja encaminhado a Empresa Sanevias Consultoria e Projetos LTDA notificação para que ela emita novas planilhas contendo apenas os itens com quantitativos realmente executados (uma planilha para cada uma das medições), e sobre essas planilhas seja aplicado o reajustamento devido, posto que cada medição tem seu reajustamento próprio, em função do lapso temporal de cada uma, e que cada solicitação de reajustamento venha acompanhada da justificativa técnica devida quanto aos itens medidos e pagos indevidamente". (SIC)

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201407073/011, de 29/04/2014, foram informados à Suest/TO os apontamentos feitos pela equipe de auditoria. Como resposta obteve-se o Memorando nº. 098 /2014/Diesp/Suest/TO, de 07/05/2014, novamente assinado pelo Chefe da DIESP (responsável pela divisão desde 2012) e contendo as seguintes informações:

“Considerando a Empresa Sanevias foi contratada para elaboração de 05 (cinco) projetos de Esgotamento Sanitário, objeto do Contrato nº 032/2012, nos municípios de Araguacema, Cariri do TO, Dueré, Colinas do TO e Colméia;

Considerando as complexidades de concepção de estudos para elaboração de RTPs, projetos básicos e executivos e tendo em vista que a contratação adotou uma planilha padrão, seria impossível quantificar com precisão os quantitativos e itens a serem executados, o que ocasionou os acréscimos e supressões apresentados pela Empresa Sanevias, objeto da solicitação de aditivo no valor de R\$ 174.185,77, já descontados os acréscimos e decréscimos de itens, no valor de R\$ 78.176,33;

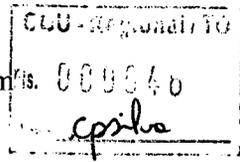
As justificativas dos itens constatados pela Controladoria Geral da União, medidos indevidamente, se deve em virtude de ter correlação com os demais itens acrescidos quando de sua elaboração, ante o exposto, foi solicitado a Empresa Sanevias apresentasse os motivos destes decréscimos, devidamente fundamentados, item a item;

Consta nos autos do processo de projeto, fls. 371 a 374, PARECER TÉCNICO 03/2013, de 30 de julho de 2013, onde o Analista Concedente, à época, relatava que em virtude da escassez de tempo, a análise dos projetos básicos apresentados pela Empresa Sanevias seria superficial, ficando o seu aprofundamento a



EM BRANCO

"posteriori", encarregando para tal de definir eventuais pendências a serem solucionadas pela Contratante, Item 10;



Obviamente que as justificativas apresentadas pelo Analista são satisfatórias, tendo em vista as inúmeras atribuições a este designadas à época, análises de projetos oriundos da Portaria de pré-seleção do PAC 2, 3º Etapa, processos passivos, dentre outras;

Ainda assim, Item 11, deste Parecer, "Caso seja constatada nessa análise mais aprofundada que algum item da planilha orçamentária foi equivocadamente aferido nesta 3ª medição, o mesmo será objeto de glosa na aferição da próxima medição (4ª medição);

Continuação do Memorando nº. 098 /2014/Diesp/Suest/TO, de 7 de maio de 2014 - pág. 004.

Estes itens foram medidos através do Boletim de Medição Nº M3-Julho de 2013, posteriormente apresentado nesta Suest em 03 de julho de 2013;

Considerando que a Empresa Sanevias, através do Ofício CT-DE-029/2013-SANEVIAS, de 1º de agosto de 2013, encaminhou solicitação de aditivo contendo planilha de quantidade e preços do aditivo, fls. 397 a 403, do processo de acompanhamento, que foi posteriormente remetido ao Departamento de Engenharia - Densp, em Brasília, para que se manifestasse quanto ao pedido;

Nesse sentido, este Analista Concedente não poderia se manifestar quanto a este pedido de aditivo de quantitativos, até que houvesse a manifestação formal do Densp, o que ocorreu em 24 de fevereiro de 2014, através do Despacho nº 161/2014, fl. 547a 549 do processo de acompanhamento, que sugeriu a correção das planilhas apresentadas pela Empresa Sanevias;

Nesse intuito, foi encaminhado por email a este Chefe da Diesp, as justificativas apresentadas pela Empresa Sanevias, no dia 28 de abril de 2014, cópia em anexo, em resposta a Solicitação de Auditoria 2013.07073/008, de 03/04/2014, itens 1 a 3, que versa sobre os acréscimos e supressões quando do encaminhamento da solicitação de aditivo, que ainda será objeto de análise por parte desta Diesp".

Análise do Controle Interno

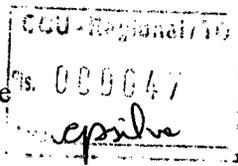
A supressão de itens já pagos, os quais o contratado afirma que sua retirada ocorreu por não terem sido executados, demonstra na verdade uma falha dos controles internos administrativos responsáveis por assegurar que a execução dos contratos se dê da forma como foi pactuada. Mesmo quando há acertos posteriores ao pagamento, realizados em outras medições, como afirma o Chefe da DIESP por meio do Memorando nº 98/2014, pagar por serviços não prestados significa pagamento adiantado ou indevido.

No caso dos contratos, o controle é feito por meio de um fiscal designado para acompanhar sua execução, não obstante, a rotina de acompanhamento deve ser alterada para não permitir que serviços não executados sejam pagos. O trabalho de fiscalização deve ser mais amplo que conferir a regularidade fiscal da contratada e atestar notas fiscais.



EM BRANCO

O Tribunal de Contas da União possui diversos Acórdãos sobre o assunto, mas se destaca o Acórdão nº 265/2010 – Plenário:



Aperfeiçoe os mecanismos existentes tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pague os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei no 8.666/1993.

O processo de fiscalização da Suest/TO foi falho em verificar a quantidade de serviços prestados, atestando e permitindo o pagamento de serviços que não foram executados. No caso específico do contrato nº 32/2012 firmado com a empresa Sanevias Consultoria e Projetos Ltda (CNPJ nº 08.610.914/0001-86), o fiscal do contrato deveria ter conferido todos os serviços cobrados na planilha de medição fornecida pela contratada e que foi utilizada para estimar o valor cobrado (e futuramente pago) por meio de Nota Fiscal devidamente atestada pelo próprio fiscal.

O TCU, em seu acórdão nº 1.488/2009 – Plenário, orienta os gestores quanto a fiscalização, da seguinte maneira:

Instrua os fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de serviços e o recebimento de bens, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da Lei no 8.666/1993, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos “atestos” emitidos.

O fiscal do contrato infringiu os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, assim como orientações da Corte de Contas gerando um prejuízo de R\$ 78.176,33 que deve ser ressarcido ao erário.

É importante ressaltar que até o fim dos trabalhos de campo não foi firmado termo aditivo alterando os valores do contrato, uma vez que a Funasa/Sede ao ser questionada ressaltou a impossibilidade de compensação, atentando para o que disciplina o Tribunal de Contas da União para o assunto.

Recomendações:

Recomendação 1: Recompôr o erário em R\$ 78.176,33 pagos indevidamente à empresa Sanevias por serviços não executados.

Recomendação 2: Reestruturar o sistema de controle quanto aos contratos administrados pela Unidade auditada, criando rotinas para atestar não somente a Nota Fiscal, mas os serviços executados e apresentados nas planilhas de medição.

3.1.2 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EMBRANCO

Os processos de contratações e aquisições analisados, realizados por Dispensa, estão em conformidade com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.

Fato

Para avaliar a gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos sem licitação, foi selecionada amostra dos processos de contratação direta por Dispensa. Os critérios utilizados na escolha da amostra foram a materialidade e a criticidade. Nesse sentido, do valor total de R\$ 25.100,00 contratado por Dispensa no ano de 2013, foram analisados 02 processos, que correspondem a 94,22% desse montante, conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro XIII – Dispensas de licitação analisadas durante os trabalhos de campo

Nº DO PROCESSO	OBJETO	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
25167.000.581/2013-31	Despesa com contratação de serviço especializado para adequação da rede elétrica com fornecimento de materiais.	3.650,00	1.850,00
25167.005.739/2013-69	Despesas com aquisição de peças para veículos da Suest/TO.	20.000,00	20.000,00

Fonte: Elaboração própria tendo como base os processos de licitação firmados no exercício de 2013

A partir da análise, observou-se que a Unidade adotou procedimentos compatíveis com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.

3.1.2.2 INFORMAÇÃO

Os processos de contratações e aquisições analisados, realizados por Inexigibilidade, estão em conformidade com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.

Fato

Para avaliar a gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos sem licitação, foi selecionada amostra dos processos de contratação direta por Inexigibilidade. Os critérios utilizados na escolha da amostra foram a materialidade e a criticidade. Nesse sentido, do valor total de R\$ 8.569,00 contratado por Inexigibilidade no ano de 2013, foram analisados 03 processos, que correspondem a 88,51% desse montante, conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro XIV – Inexigibilidade analisadas durante os trabalhos de campo

Nº DO PROCESSO	OBJETO	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
25167.005.705/2013-74	Despesa c/ inscrição de servidor no 4º congresso brasileiro de perícia médica, em Porto de Galinhas-PE, período: 24 a 26/04/2013.	1.150,00	0,00



EM BRANCO

25167.002.801/2013-61	Despesa c/ inscrição de servidor p/ Congresso Brasileiro de Pregoeiro.	3.290,00	3.290,00
25167.006.653/2013-53	Despesa com inscrição de servidora no 39º Congresso Nacional de Recursos Humanos a ser realizado em São Paulo/SP.	3.144,00	3.144,00

Fonte: Elaboração própria tendo como base os processos de licitação firmados no exercício de 2013

A partir da análise, observou-se que a Unidade adotou procedimentos compatíveis com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.

3.2 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

3.2.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Falhas na conclusão de Tomadas de Contas Especial

Fato

A Suest/TO informou que possui 10 Convênios e 02 Termos de Compromisso (elencados a seguir) em que as Tomadas de Contas Especiais foram instauradas, contudo não foram concluídas no prazo de 180 dias, fato que contraria o Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967.

Quadro XV – Tomada de Contas Especial não concluídas no prazo de 180 dias

Transf. SIAFI	Portaria		Origem			Valor (R\$)	Situação no SIAFI
	Nº	Data	Tipo	Nº	Município		
439200	367/10	10/08/2010	Convênio	3433/01	Formoso do Araguaia	170.000,00	Inadimplência Suspensa
439195	475/10	27/10/2010	Convênio	3431/01	Miranorte	100.000,00	Inadimplência Suspensa
515591	076/10	12/03/2013	Convênio	1145/04	Cáchoerinha	235.711,99	Inadimplência Suspensa
588649	10/11	17/01/2011	Convênio	1825/06	Xambioá	120.000,00	Inadimplente
445232	269/11	03/10/2011	Convênio	1495/01	Talismã	821.979,18	Inadimplência Suspensa
648769	271/11	03/10/2011	Convênio	0582/08	Lavandeira	334.951,22	Inadimplência Suspensa
648436	312/11	26/11/2011	TC	0349/08	Lavandeira	400.000,00	Inadimplência Suspensa
490127	333/11	19/12/2011	Convênio	549/03	Cachoerinha	99.997,66	Inadimplência Suspensa
440227	131/11	02/05/2011	Convênio	2315/01	Darcinópolis	297.602,62	Inadimplência Suspensa
490860	134/11	02/05/2011	Convênio	410/03	Bernardo Sayão	280.000,00	Inadimplência Suspensa
439465	012/12	12/01/2012	Convênio	2766/06	Aurora	16.351,55	Inadimplência Suspensa
634884	058/13	26/04/2013	TC	768/07	Combinado	104.339,10	Inadimplência Suspensa
Total (R\$)						2.980.933,32	



(Handwritten signatures)

EM BRANCO

Segundo o citado Decreto Lei, a morosidade do gestor pode incorrer em corresponsabilidade em relação ao dano gerado.

O prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial é objeto da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, Artigo 11 e 12:

Art. 11. A tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada.

Art. 12. O descumprimento dos prazos caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa às sanções legais.

No caso da Suest/TO a autoridade administrativa é o Superintendente Regional que possui atribuições estabelecidas no Regimento Interno, vigente em 2013, Portaria nº 1.776 de 08 de setembro de 2003, artigo 114, no qual o Coordenador Regional (hoje chamado de Superintendente Regional) é incumbido de:

I -planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades na área de sua competência;

O Superintendente Regional é a autoridade máxima do órgão estadual da Funasa, logo é o responsável pelo encaminhamento das Tomadas de Contas Especial. No período analisado dois superintendentes responderam pelo cargo, o primeiro designado pela Portaria nº 866 de 19/12/2011 e o segundo respondendo em substituição ao primeiro afastado pela Portaria nº 1.316 de 26 de novembro de 2013.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos da Unidade, de forma que os Superintendentes Regionais durante o exercício de 2013 deixaram de tomar providências para que as Tomadas de Contas Especiais fossem finalizadas no prazo determinado na legislação, evidenciando que a supervisão dos processos de TCE não foi realizada de forma adequada.

Manifestação da Unidade Examinada

A Suest/TO foi questionada pelo Ofício nº 3376/2014/GAB/CGU-Regional/TO, de 10/02/2014, sobre a existência de Tomadas de Contas Especiais com mais de 180 dias instauradas sem a devida conclusão. Como resposta, a Superintende da Suest/TO enviou o Ofício nº 139/2014/SUEST-TO/SERVIÇO DE CONVÊNIOS, de 14 de março de 2014, com a seguinte informação:

“Em atenção ao Ofício nº 3376/2014 e consoante modelo estipulado, informo as transferências com Tomadas de Contas Especiais instauradas e não concluídas no prazo de 180 dias.



EM BRANCO

Transf. SIAFI	Portaria		Origem		
	Nº	Data	Tipo	Nº	Município
439200	367/10	10/08/2010	Convênio	3433/01	Formoso do Araguaia
439195	475/10	27/10/2010	Convênio	3431/01	Miranorte
515591	076/10	12/03/2013	Convênio	1145/04	Cachoerinha
588649	10/11	17/01/2011	Convênio	1825/06	Xambioá
445232	269/11	03/10/2011	Convênio	1495/01	Talismã
648769	271/11	03/10/2011	Convênio	0582/08	Lavandeira
648436	312/11	26/11/2011	TC	0349/08	Lavandeira
490127	333/11	19/12/2011	Convênio	549/03	Cachoerinha
440227	131/11	02/05/2011	Convênio	2315/01	Darcinópolis
490860	134/11	02/05/2011	Convênio	410/03	Bernardo Sayão
439465	012/12	12/01/2012	Convênio	2766/06	Aurora
634884	058/13	26/04/2013	TC	768/07	Combinado
Total					

Esclareço que não contém (sic) no Gabinete transferências aguardando instauração de Tomada de Contas Especial.”

Análise do Controle Interno

Além do Decreto Lei nº 200/67, a Lei 8.443/92 e a Instrução Normativa nº 71/2012 apresentam dispositivos que determinam a conclusão da TCE para seu envio ao TCU em 180 dias. Um dos principais motivos para a definição de prazo é a tempestividade para a reposição ao erário.

Em três casos identificados a TCE foi instaurada há mais de 3 anos atrás, logo o prazo de conclusão já foi bastante superado. É necessário que a Unidade auditada priorize os processos de TCE antigos visando encaminhá-los o quanto antes para o Tribunal de Contas da União, assim contribuindo para recomposição do erário quando for o caso. Caso contrário, agentes da Suest/TO que deram causa ao atraso poderão ser responsabilizados solidariamente pelos danos elencados nas TCEs.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar um plano para eliminar o estoque de Tomadas de Contas Especiais não concluídas antes do prazo de 180 dias.

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Atuação intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas

Fato

A Unidade Jurisdicionada possui registradas no SIAFI 339 transferências voluntárias firmadas entre 1992 e 2012, sendo que destas 83 apresentaram prestações de contas há mais de 60 dias, porém, as mesmas não foram objeto de análises pela Suest/TO, representando 24,48% das transferências sob responsabilidade da UJ. A ausência de análise tempestiva das prestações de contas gera um passivo de R\$ 55.312.508,82 em convênios e Termos de Compromisso cuja prestação de contas final ainda não foi analisada.

Quadro XVI – Prestações de contas sem análises

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

CLU - Regional TO
 Ns. 001052
 epilve

Período	Nº de Prestações de contas sem análise	Valor (R\$)
2013	13	3.742.630,32
2012	05	1.395.000,00
2011	11	4.826.434,00
Até 2011	54	46.743.444,50
Total	83	55.312.508,82

Fonte: Relatório de Gestão e Ofício nº 300/GAB/SUEST-TO de 15/04/2014

A situação dos 83 processos com prestações de contas sem análise por parte do gestor está demonstrada no quadro abaixo:

Quadro XVII – Situação das Prestações de Contas sem análise

Situação	Nº de convênios	Porcentagem
Aguardando análise do setor financeiro	21	25,30%
Processos direcionados para Sede da Funasa em Brasília	10	12,05%
Processos aguardando posicionamento do setor de engenharia - DIESP	37	44,58%
Outros	15	18,07%
Total	83	100%

Fonte: Levantamento de campo

Percebe-se que mais de 44% das prestações de contas não foram analisadas por dificuldades da DIESP em fiscalizar as obras, objetos dos convênios. Segundo o Chefe da DIESP (responsável pela divisão desde 2012), conforme Memorando nº 71/2014/DIESP/SUEST-TO, de 31/03/2014 (encaminhado por meio do Ofício nº 233/GAB/SUEST-TO, de 01/04/2014, assinado pela Superintendente da Suest/TO), durante o ano de 2013 a DIESP contava com 03 auxiliares de saneamento e 03 engenheiros civis. Foi informado também que durante o exercício passado foram feitas 112 fiscalizações, sendo que apenas 58 haviam sido planejadas.

A grande diferença entre as fiscalizações planejadas e efetuadas se deve, segundo o Chefe da DIESP, à demanda de órgãos externos (MPF, CGU e TCU) que solicitam fiscalizações de convênios não programados anteriormente e a seleção de projetos de sistema de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário, ocorrida no 2º semestre de 2013.

Já o Setor Financeiro da Suest/TO conta com apenas 1 analista de prestações de contas que analisou no ano de 2013 o quantitativo de 65 prestações de contas.

É latente que a falta de pessoal prejudica bastante a condução dos processos de convênios, principalmente em um momento crítico de seu fluxograma: a análise da prestação de contas final. Contudo, para minimizar os problemas gerados pela ausência de análises das prestações de contas, a Suest/TO precisa dar ênfase à análise dos convênios anteriores a 2011.

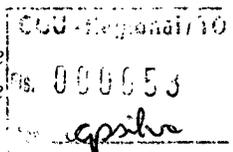
A falta de pessoal não exime o Superintendente Regional de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno, Portaria nº 1.776 de 08 de setembro de 2003, artigo 114, no qual o Coordenador Regional (hoje chamado de Superintendente Regional) é incumbido de:

I -planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades na área de sua competência;



EM BRANCO

- II - promover a execução das atividades de planejamento, desenvolvimento institucional e de comunicação e educação em saúde; e
III - desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.



É função do Superintendente Regional coordenar e supervisionar a análise das prestações de contas, uma vez que cabem às Superintendências Regionais as Prestações de Contas dos convênios geridos pela Unidade. No período analisado dois superintendentes responderam pelo cargo, o primeiro designado pela Portaria nº 866 de 19/12/2011 e a segunda respondendo em substituição ao primeiro (afastado pela Portaria nº 1.316, de 26 de novembro de 2013).

Fiscalizar obras no momento em que elas são finalizadas traz resultados mais seguros que fiscalizar anos depois de concluídas, isso porque a depreciação normal de uma obra pode levar a conclusões erradas por parte do gestor. Além disso, a ausência de análise pode beneficiar convenientes que não cumpriram o objeto dos convênios.

Causa

Em que pese a falta de quantitativo de pessoal consistir na principal causa para o problema identificado, percebe-se que várias providências foram tomadas pela Suest/TO a fim de saná-lo. Ocorre que essas providências foram tomadas somente após provocação deste Órgão de Controle Interno, já no exercício de 2014. Isso demonstra que medidas poderiam ter sido adotadas pelos Superintendentes da Unidade durante o exercício de 2013 de forma a mitigar o problema identificado, haja vista que cabe ao Dirigente Máximo da Suest/TO coordenar e supervisionar a análise das prestações de contas, conforme já mencionado, o que restou demonstrado que não foi realizado de forma adequada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201407267/003, emitida durante o acompanhamento permanente da gestão realizado junto à Unidade, foi solicitado que a Suest/TO informasse sobre a situação das transferências voluntárias com prestações de contas entregues, mas não analisadas. A Superintendente da Suest/TO enviou então o Ofício nº 300/GAB/SUEST-TO, de 15/04/2014, com as seguintes informações:

“Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 2014.07267/003 de 21.03.2014 que solicita subsídios aos trabalhos de Auditoria de Acompanhamento da Gestão em realização nesta Unidade e dando continuidade ao atendimento das solicitações já prestadas por meio do Ofício nº 178/2014/SUEST-TO/Serviço de Convênios, de 21.03.2014, esclarecimentos efetuados pessoalmente e gravados em pen-drive, encaminhado planilha, em anexo, contendo a relação das transferências na conta A Aprovar, demonstrando a situação atual das análises/visitas técnicas realizadas, porém não finalizadas com aprovação e/ou reprovação até 31/12/2013, bem como esclareço:

Conforme apresentado na situação atual das pendências e localização dos processos demonstrados na referida tabela informo: 10 processos deverão ser analisados/encerrados pela CGCON – Coordenação Geral de Convênios/Presidência; 38 – localizados na engenharia dependem do Parecer Conclusivo obrigatório e vinculante;

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

15 das transferências questionadas encontram-se regularizadas pela Aprovação/Concluído e/ou em TCE; dos 20 que dependem de análise financeira, 03 – encontram-se com comprovante de recursos devolvidos em procedimento de baixa no SIAFI e 17 integram processos com análise em fase de diligência/esgotamento de procedimentos administrativos na fase de prestação de contas.

Ainda com base na situação demonstrada na tabela anexa, verificamos que deverá ser procedida pela Divisão de Engenharia e apresentação do cronograma de ações para viabilizar as análises das prestações de contas posto que as localizadas neste Serviço de Convênios, no memento, encontram-se com procedimentos administrativos de análises em fase de conclusão, quer seja pela aprovação e/ou reprovação das contas.

Assim, foi encaminhado a Divisão de Engenharia, cópia de aludida tabela e solicitado consoante despacho nº 29/14 do Serviço de Convênios, que envie a CGU – Regional/TO o cronograma de ações solicitado (sic)”.

Sobre a situação dos convênios sob a responsabilidade da DIESP/SUEST/TO, o mesmo Ofício nº 300/GAB/SUEST-TO, encaminhou o Memorando nº 80/2014/Diesp/Suest/TO de 10/04/2014, por meio do qual o Chefe da DIESP (responsável pela Divisão desde 2012) afirma que:

“Considerando o Memorando nº 023/SUEST-TO/SERVIÇO DE CONVÊNIOS, de 7 de abril de 2014, com base no Despacho/Serviço de Convênios nº 029/2014 de 7 abril de 2014, apresento, no intuito de atender a aludida solicitação, cronograma de ações para emissões de pareceres conclusivos, com vistas a subsidiar os trabalhos de prestações de contas com objetivo de regularizar as situações apresentadas;

Considerando o Memorando nº 75/GAB/SUEST-TO; de 8 de abril de 2014, que versa sobre o planejamento de ações e apresentação de Engenheiros oriundos da Força tarefa com o objetivo de atender os processos da Operação Cívica, prioritariamente, diligência expedida pela TCU, quer outras elencadas no expediente retromencionado;

Nesse sentido, e conforme mapeamento dos processos dessa Solicitação de Auditoria, apresento *Status* de cada processo (38 no total) que se encontra nesta Divisão, no sentido de propor a Controladoria Geral da União, cronograma das ações, com escala de priorização de pelo menos 01 (um) processo mensalmente, ou seja, mínimo de 20% dos processos ainda neste ano de 2014, 40% no ano de 2015 e 40% no ano de 2016, tendo em vista a possibilidade de inclusão de novos processos nesta situação diagnosticada, pessoal técnico insuficiente envolvido nestas análises, complexidades no que tange as situações atuais por parte destes convênios. (sic)”

Análise do Controle Interno

As prestações de contas dos convênios representam a maneira do conveniente demonstrar que o objeto foi executado da maneira pactuada com o concedente. Quando se trata de prestações de contas, podem ocorrer dois problemas críticos. O primeiro se refere à ausência da prestação de contas por parte do conveniente, fato detectado em apenas três casos onde se verificou que a Unidade auditada tem tomado as medidas administrativas necessárias para cobrá-las. O segundo se refere à falta de análise das prestações de contas já entregues pelos convenientes.

O problema da Suest/TO é o segundo caso, ou seja, o grande estoque de prestações de contas entregues, contudo sem análise, fato que pode levar a convenientes que não

EM BRANCO

executaram o objeto do convênio serem beneficiados por não terem a prestação de contas analisada. Nesta situação podemos ter ainda convenientes que não executaram o conteúdo o objeto, mas que entregaram a prestação de contas. Neste caso, quando a Unidade auditada não analisa a prestação de contas, não percebe que o objeto deixou de ser executado e, logo, não toma as medidas cabíveis para punir o conveniente ou garantir que o objeto seja executado. Ao conveniente, por sua vez, enquanto não realizada a análise pelo concedente e detectado o problema a ser sanado, fica permitido pactuar novos convênios com outros órgãos ou mesmo com a própria Funasa, pois ainda não foi considerado inadimplente.

É preciso também chamar a atenção para o baixo efetivo de pessoal da Suest/TO envolvido com convênios, seja para análise financeira (1 servidor) ou para análise física (6 servidores, em 2013), contingente insuficiente para a quantidade de convênios pactuados pela Funasa e acompanhados pela Unidade, haja vista a complexidade inerente a cada um dos processos.

Mesmo com as limitações já descritas, o Chefe da DIESP se comprometeu a analisar o passivo de prestações de contas, sendo uma por mês, volume pequeno, mas dentro da realidade da Suest/TO, uma vez que novos convênios se iniciam a cada ano e os trabalhos não podem ser interrompidos para atender apenas aos antigos termos.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar plano de ação para redução do estoque de prestações de contas entregues e não analisadas pela Suest/TO.

3.2.1.3 INFORMAÇÃO

Formalização de convênios

Fato

Verificou-se que a Suest/TO pactuou convênios sem que existam planos de trabalho, projetos e outros documentos essenciais para a formalização dos termos.

Foram analisados os convênios firmados com os municípios de São Salvador (TO) e Jaú do Tocantins (TO) para a implementação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos. Os municípios foram selecionados por meio de um processo conduzido pela sede da Funasa em Brasília (DF), no qual os interessados deveriam enviar as propostas de acordo com a Portaria nº 1.225, de 22 de outubro de 2013.

A legislação cita que as propostas deveriam ser encaminhadas nos termos previstos no Manual de Orientações Técnicas para Programa de Resíduos Sólidos Urbanos. Este normativo, por sua vez, determina que a proposta deva contemplar o Plano de Trabalho. Contudo, em todos os casos analisados os planos de trabalho não estavam inseridos no SICONV.

Os convênios foram assinados em 31/12/2013 e em 31/03/2014 ainda não haviam sido apresentados os planos de trabalho, segundo registro feito por servidor da Suest/TO inserido nos processos.

É de conhecimento que todo o processo seletivo das propostas e a assinatura dos convênios ocorrem na sede da Funasa em Brasília (DF), ou seja, não é de competência

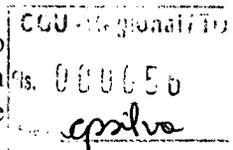
Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

do gestor responsável pela Unidade Auditada. Contudo, o procedimento da forma como é feito atualmente permite que planos de trabalho insuficientes sejam aceitos o que em parte explica o grande número de alterações de projeto, aditivos e também a dificuldade que a Suest/TO encontra em fiscalizar a execução dos convênios.



3.3 PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.3.1 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.3.1.1 INFORMAÇÃO

Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras.

Fato

Com a finalidade de realizar avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, foi enviada à Suest/TO a Solicitação de Auditoria nº 201407073/02, na qual foram solicitadas as seguintes informações:

- i. Procedimentos licitatórios sustentáveis realizados pela Unidade em 2013;
- ii. Se a Unidade mantém rotinas que permitem a inserção de critérios de sustentabilidade nos editais; e
- iii. Se a Unidade promoveu/estimulou a capacitação dos servidores que atuam na área de gestão de compras e contratações.

Acerca dos procedimentos licitatórios sustentáveis realizados na gestão de 2013, a Unidade apresentou os seguintes certames:

Quadro XVIII – Procedimentos licitatórios sustentáveis realizados pela UJ

Nº CONTRATO SIAG	Modalidade Compra	Objeto Contrato (conforme SIASG)	CPF/CNPJ	Nome Fornecedor	Valor Contratado (por item) R\$
01/2013	Pregão Eletrônico	Aquisição de água mineral em recipiente de 20 litros.	02610348/0001-26	Maria do Socorro da Costa Reis e Cia Ltda. – ME.	2.760,00
02/2013	Pregão Eletrônico	Aquisição de peças automotivas (original/genuína), acessórios, óleos, lubrificantes, baterias e fluidos em geral.	14887502/0001-90	SID CAR Comércio de Autopeças Ltda.	49.478,95
03/2013	Pregão Eletrônico	Prestação de Serviço móvel Pessoal SMP local, prestação dos serviços de acesso à Internet Móvel Banda Larga sem fio com velocidade nominal de 1 mbps e pacote de dados	02558157/0001-62		8.234,44

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

		ilimitado de 5GB, prestação de serviço móvel pessoal, na modalidade longa distância nacional móvel-móvel e móvel-fixo – VC2 e prestação de Serviço móvel Pessoal na modalidade longa distância nacional móvel-móvel e móvel-fixo – VC3			
04/2013	Dispensa de Licitação	Aquisição de peças automotivas (original/genuína), acessórios, óleos, lubrificantes, baterias e fluidos em geral.	00802909/0001-63	MARLEDES JOSÉ HILÁRIO - EPP	49.478,95

Fonte – Memorando 023/Salog/Diadm

Em consulta ao Sistema SIASG, verificou-se que para essas contratações não houve a marcação do indicador de sustentabilidade. Cabe destacar que a utilização do referido marcador representa uma boa prática, em que pese não ser um critério vinculado para o cadastramento do procedimento licitatório no sistema. A Unidade pode se valer do indicador, dentre outras aplicações, para resgatar informações sobre as aquisições e contratações sustentáveis de maneira ágil e prática, além de servir como ferramenta de análise dos avanços obtidos com a utilização dos critérios de sustentabilidade.

Sobre a rotina de inserção de critérios de sustentabilidade nos editais, conforme previsto na IN/SLTI-MP nº 01/2010 e na Portaria/SLTI-MP nº 2/2010, verificou-se, a partir da manifestação da Unidade, que essa tem buscado dar efetividade aos normativos que preceituam a adoção de critérios sustentáveis em suas contratações. Nesse sentido, ressalta-se a boa prática da Unidade em buscar o envolvimento das áreas demandantes nesse processo.

Por fim, quanto à promoção/estimulação da capacitação dos servidores que atuam na área de gestão de compras e contratações, verificou-se que está programada, para o exercício de 2014, a participação desses servidores em cursos cujo conteúdo aborde a questão da sustentabilidade nas aquisições e contratações. Dessa forma, verifica-se a preocupação da Unidade em promover/estimular a capacitação dos seus colaboradores.

3.3.2 FORMALIZAÇÃO LEGAL

3.3.2.1 CONSTATAÇÃO

Contratação de serviços de limpeza e conservação por metragem superior à área real à disposição da UJ, com ocorrência de pagamentos indevidos à contratada.

Fato

Na análise das despesas relativas ao contrato nº 15/2011, assinado em 22/12/2011, originário do Pregão Eletrônico nº 09/2011, que teve como licitante vencedor a empresa

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

World Service Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 04.386.852/0001-10, com vigência até 22/12/2013, de acordo com seu 2º Termo Aditivo (para a seleção de processos de terceirização a serem verificados utilizou-se o critério de contratos vigentes durante o período de análise), e que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, coperagem e manutenção (artífice de manutenção) na sede e no almoxarifado da Suest/TO, verificou-se que a contratação efetivou-se com prejuízo à Administração Pública, haja vista a adoção de metragens para as áreas de piso em quantitativo superior à efetivamente disponível, em razão da quantificação indevida de áreas de revestimento cerâmico, tais como paredes de banheiros e cozinhas, em desacordo com a IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Verificou-se, também, que foram inseridos na composição dos valores contratados quantitativos relativos à face interna da fachada envidraçada, em discordância com a IN nº 02/2008, que define somente a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, exclusivamente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial. No caso da Suest/TO, a limpeza externa da fachada está incluída nas obrigações do condomínio e, quando necessária, é distribuída entre os condôminos e compõe as despesas de condomínio.

Demonstra-se na planilha abaixo, elaborada pela CGU-Regional/TO, a partir da documentação anexada ao processo nº 25167.014.332/2011-61, que instruiu a realização do Pregão 09/2011, a situação verificada, relativa aos pagamentos efetuados no exercício de 2011:

Quadro XIX – Valores e quantitativos contratados para o serviço de limpeza e conservação (Valores pagos em 2011)

VALORES E QUANTITATIVOS CONTRATADOS				VALORES REAIS, SEM CONSIDERAR OS REVESTIMENTOS	
TIPO ÁREA	METRAGEM (m²)	RS/M²	VALOR TOTAL (R\$)	METRAGEM (m²)	VALOR TOTAL (R\$)
INTERNA	2.081,01	2,50	5.202,53	1.513,28	3.783,20
EXTERNA	490,00	1,25	612,50	490,00	612,50
ESQUADRIAS EXTERNA/INTERNA	97,40	0,63	61,36	392,43	247,23
FACHADA EXTERNA/INTERNA	295,03	0,10	29,50	QUANTITATIVO AGREGADO AO ITEM ANTERIOR	
TOTAL CONTRATADO (R\$)			5.905,89	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO CONTRATADO (R\$)	4.642,93
VALOR QUE SERIA PAGO A MAIOR, MENSALMENTE, À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO (R\$)					1.262,96

Fonte: Processo nº 25167.014.332/2011-61

Já em 28/02/2012, a contratada pleiteia a repactuação contratual, com base na nova convenção das categorias profissionais envolvidas na contratação. Procedidas as análises necessárias, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2011, em

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

31/05/2012, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2012. Dessa forma, os novos valores contratados, pagos durante o exercício de 2012, para os serviços de limpeza e conservação, passaram a ser os descritos na planilha a seguir:

Quadro XX - Valores e quantitativos contratados para o serviço de limpeza e conservação (Valores pagos em 2012)

VALORES E QUANTITATIVOS CONTRATADOS				VALORES REAIS, SEM CONSIDERAR OS REVESTIMENTOS	
TIPO ÁREA	METRAGEM (m²)	RS/M²	VALOR TOTAL (R\$)	METRAGEM (m²)	VALOR TOTAL (R\$)
INTERNA	2.081,01	2,82	5.868,53	1.513,28	4.267,45
EXTERNA	490,00	1,41	690,90	490,00	690,90
ESQUADRIAS EXTERNA/INTERNA	97,40	0,71	69,15	392,43	278,62
FACHADA EXTERNA/INTERNA	295,03	0,12	35,40	QUANTITATIVO AGREGADO AO ITEM ANTERIOR	
TOTAL CONTRATADO (R\$)			6.693,98	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO CONTRATADO (R\$)	5.236,97
VALOR PAGO A MAIOR/MENSALMENTE (R\$)					1.427,01
VALOR EM 12 MESES (R\$)					17.124,12

Fonte: Processo nº 25167.014.332/2011-61

A planilha a seguir demonstra os pagamentos realizados durante o exercício de 2013, conforme registrado no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2011 que teve por objeto, entre outros a repactuação do contrato em tela, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013:

Quadro XXI - Valores e quantitativos contratados para o serviço de limpeza e conservação (Valores pagos em 2013)

VALORES E QUANTITATIVOS CONTRATADOS				VALORES REAIS, SEM CONSIDERAR OS REVESTIMENTOS	
TIPO ÁREA	METRAGEM (m²)	RS/M²	VALOR TOTAL (R\$)	METRAGEM (m²)	VALOR TOTAL (R\$)
INTERNA	2.081,01	2,94	6.118,17	1.513,28	4.449,04
EXTERNA	490,00	1,47	720,30	490,00	720,30
ESQUADRIAS EXTERNA/INTERNA	97,40	0,74	72,08	392,43	290,40
FACHADA EXTERNA/INTERNA	295,03	0,12	35,40	QUANTITATIVO AGREGADO AO ITEM ANTERIOR	
TOTAL CONTRATADO (R\$)			6.945,95	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO CONTRATADO (R\$)	5.459,74
VALOR PAGO A MAIOR/MENSALMENTE (R\$)					1.486,21
VALOR EM 12 MESES (R\$)					17.834,49

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

Considerando que a contratação ocorreu já ao final do exercício de 2011 e que não foram identificados pagamentos para aquela competência, o prejuízo apurado é de R\$ 34.958,61, relativo aos valores pagos a maior à contratada em 2012 e 2013.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos da Unidade, que possibilitaram a aprovação de Termo de Referência contendo equívocos. A Divisão de Administração – DIADM da Unidade não conferiu se os serviços medidos pela área de Engenharia da Suest/TO, que constavam no Termo de Referência, estavam de acordo com o disposto na IN nº 02/2008.

Manifestação da Unidade Examinada

A UJ apresentou, por meio do Ofício nº 331/GAB/SUEST-TO, de 07/05/2014, as seguintes justificativas:

“Contratação de serviços de limpeza e conservação por metragem superior a área real a disposição da UJ, com ocorrência de pagamentos indevidos á contratada.

A IN SLTI Nº 02 – Primeira Edição de 30/04/2008, a qual foi usada para instruir o processo, não expôs de forma clara o que poderia ser considerado como Área Física Interna. Vejamos: no art. 43 da IN, assim estabelecem:

Art. 43. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão-de-obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.

Algum esclarecimento sobre o tema ocorre somente no art. 44 § 2º § 2º § 2º, que ainda assim não foi satisfatória na elucidação d que seria considerado área física interna.

Art. 44. Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas: 600m²;
- II - áreas externas: 1200m²;
- III - esquadrias externas, na face interna ou externa: 220m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico;
- IV - fachadas envidraçadas, nos casos previstos no subitem 4.9.: 110m², observada a periodicidade prevista no projeto básico; e
- V - áreas hospitalares e assemelhadas: 330m².



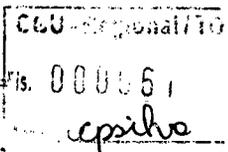
EM BRANCO

§ 1º (...).

§ 2º Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

§ 3º Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.

§ 4º As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação. Grifei.



Dessa forma a Administração orientou-se no Parecer da engenharia que apresenta a medição da área de revestimento dos banheiros, servindo também das experiências e parâmetros aferidos e resultantes de contratos anteriores, bem como em conformidade com a **CLÁUSULA IX - DAS DESCRIÇÕES, ROTINAS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Subcláusula Segunda - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia (que de fato os revestimentos/cerâmica dos banheiros eram limpos diariamente).

Em relação ao aspecto relacionado a fachada envidraçada face externa/interna, a Administração entendeu que a limpeza da fachada envidraçada externa/interna informada no contrato, foi considerada pela Administração por entender que a altura das janelas localizada (aproximadamente 4m) exigia equipamentos especiais, como escada, EPI, dentre outras.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pela UJ, embasadas na falta de clareza da IN SLTI Nº 02 – Primeira Edição de 30/04/2008, a qual foi usada para instruir o processo, não são procedentes. Pelo contrário, revelam a ausência de controles internos por parte da UJ, visto que, tanto o Contrato nº 15/2011, assinado em 22/12/2011, quanto o Pregão Eletrônico nº 09/2011 que lhe deu origem são posteriores à primeira edição da IN nº 02/2008, a qual sofreu alterações, sendo que, já em 2009, o art. 44 havia sido modificado, deixando claro que a produtividade se referia aos diversos tipos de piso que especifica.

Da mesma forma, o mesmo pode-se afirmar em relação à fachada envidraçada externa, cujos encargos de limpeza estão sob responsabilidade da administração do condomínio do edifício no qual a Suest/TO se localiza, ficando a UJ responsável pela limpeza da face interna, que não demanda a utilização de equipamentos especiais.

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

Ademais, em que pese a Superintendência ter informado que a contratação e o pagamento dos serviços foram realizados com base na metragem informada pela área de Engenharia, caberia à Divisão de Administração – DIADM e à Seção de Recursos Logísticos – SALOG conferir se os serviços medidos estavam de acordo com o disposto na IN nº 02/2008 (conforme artigos 91 e 95 da Portaria nº 1776, de 08/09/2003, que instituiu o Regimento Interno da Funasa), o que não foi feito visto que houve aprovação do edital pelo Chefe da DIADM à época, a qual exerceu o cargo no período de 01/08/2011 a 29/02/2012, contendo os equívocos descritos e que acarretaram em pagamentos indevidos no valor de R\$ 34.958,61.

Dessa forma, a não observância da legislação de referência – a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 – favoreceu a contratação de serviços de limpeza e conservação por quantitativos de serviços superiores aos efetivamente existentes.

Recomendações:

Recomendação 1: Propiciar condições para que os servidores da UJ sejam capacitados na condução de processos licitatórios e no acompanhamento e execução de contratos administrativos.

Recomendação 2: Adotar as medidas administrativas suficientes e necessárias, tendentes a promover a recuperação dos valores indevidamente pagos à World Service Serviços Técnicos Ltda.

Recomendação 3: Adotar medidas administrativas para promover a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa ao dano ao erário.

3.3.3 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

3.3.3.1 INFORMAÇÃO

Os processos licitatórios analisados estão em conformidade com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.

Fato

Durante a análise de 06 processos licitatórios, no valor de R\$ 265.204,59, observou-se que todos os procedimentos adotados estavam compatíveis com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle, conforme amostra abaixo descrita:

Quadro XXII – Processos de licitação analisados no curso da auditoria

Nº DO PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
25167.006.407/2013-00	Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelho de ar condicionado tipo inverter de 27.000/30.000BTUs, com instalação por substituição.	59.000,00	Pregão 03/2013
25167.006.365/2012-27	Aquisição de água mineral em recipiente de 20 L. - tipo garrafão para suprir as necessidades da Sede da Suest/TO.	2.760,00	Pregão 01/2013
25167.005.739/2013-59	Aquisição de peças, acessórios, óleos,	49.478,95	Pregão 02/2013 – A empresa



EM BRANCO

	lubrificantes, baterias e fluidos em geral, para manutenção em veículos oficiais da Suest/TO.		ofertante do menor preço desistiu do contrato, sendo contratada a segunda colocada, mediante Dispensa de Licitação.
25167.006.327/2013-09	Ata de Registro de Preços para aquisição de pneu automotivo, conforme especificação constante no Termo de referência.	23.587,60	Pregão 04/2013
25167.006.371/2013-56	Aquisição de material de expediente.	37.099,09	Pregão 05/2013
25167.007.033/2013-31	Aquisição de material permanente, sendo: móveis para escritório, eletrodoméstico, multimídia.	93.278,95	Pregão 06/2013

TCU - Regional TO
 Ins. 000065
 Opção

Fonte: Elaboração própria tendo como base os processos de licitação firmados no exercício de 2013.

Cabe ressaltar que na amostra foram incluídas somente licitações iniciadas em 2013, exercício objeto da auditoria anual de contas.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Resultados quantitativos e qualitativos

Fato

No âmbito da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, as Superintendências Estaduais não possuem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015, sendo assim a Suest/TO se restringe a executar e/ou fiscalizar ações previamente definidas pela sede da Funasa em Brasília (DF). No ano de 2013, a unidade tocantinense aplicou os recursos definidos pelo órgão central da seguinte maneira:

Quadro XXIII – Programas executados pela Suest/TO

Programa	Projeto/Atividade	Despesas Empenhadas (R\$)	Despesas Liquidadas (R\$)	Valores Pagos (R\$)	Disp Executada por Insc. em RP Não-Proc (R\$)
2015	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	12.492,91	12.492,91	12.492,91	
2068	SANEAMENTO BASICO	14.942,08	14.942,08	14.942,08	

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

(Handwritten signatures)

EM BRANCO

			PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS					CLC Responsabilidade
		2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	1.907.348,21	1.374.399,61	1.227.340,69	532.948,60	Nº. 000164 cpinho
		20Q8	APOIO A IMPLANTACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BASICO E ACOES DE SAUDE AMBIENTAL	93.874,77	93.874,77	93.874,77		
2115	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE	4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO	72.171,74	71.021,74	71.021,74	1.150,00	

Fonte: SIAFI Gerencial.

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

EM BRANCO

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201407073

Processo: 25167.002464/2014-92

Unidade auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – SUEST/TO

Ministério supervisor: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Município (UF): Palmas (TO)

Exercício: 2013



1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:
 - Falhas na gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa Construtora Trindade (item 3.1.1.1);
 - Falhas na fiscalização do contrato firmado com a empresa SANEVIAS (item 3.1.1.2);
 - Contratação de serviços de limpeza e conservação por metragem superior à área real à disposição da UJ, com ocorrência de pagamentos indevidos à contratada (item 3.3.2.1).
4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.
5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:
 - Falhas na conclusão de Tomadas de Contas Especial (item 3.2.1.1);
 - Atuação intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas (item 3.2.1.2).

EM BRANCO



6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível na folha 04 do processo, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.043.141-**	Superintendente Regional de 01/01/2013 a 25/11/2013	Regular com ressalvas.	Itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201407073.
***.432.711-**	Superintendente Regional de 26/11/2013 a 31/12/2013	Regular com ressalvas.	Itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201407073.

Palmas (TO), 26 de junho de 2014.

LUIZ FERREIRA LEITE
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins - Substituto

EM BRANCO

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407073

Processo: 25167.002464/2014-92

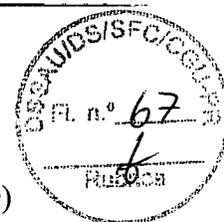
Unidade Auditada: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins (Suest – TO)

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: Palmas/TO

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Ademar Arthur Chioro dos Reis



Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados/pactuados para 2013, a Unidade não apresentou informações no Relatório de Gestão a respeito da execução física e financeira das Ações finalísticas da Fundação. A Unidade informou que, por orientação da Presidência da Funasa, “as Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015”, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência).

As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2013 da Unidade, referem-se à contratação de serviços de limpeza e conservação por metragem superior à área real à disposição da UJ, com ocorrência de pagamentos indevidos à contratada; à atuação intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas; às falhas na conclusão de Tomadas de Contas Especial; às falhas na fiscalização do contrato firmado com a empresa responsável por elaborar estudos e projetos de engenharia; e às falhas na gestão e fiscalização do

contrato firmado com a empresa responsável por subsidiar a Funasa na supervisão de obras.

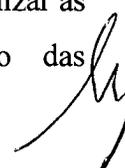
Entre as causas estruturantes das referidas constatações, pode-se relacionar as falhas nos controles internos administrativos da Unidade, que possibilitaram a aprovação de Termo de Referência contendo equívocos; a falta de quantitativo de pessoal para analisar as prestações de contas; e as falhas nos controles internos relativos à gestão e fiscalização dos contratos de elaboração de projetos e de apoio à supervisão de obras.

Foram expedidas recomendações no intuito de a Unidade propiciar condições para que os servidores da UJ sejam capacitados na condução de processos licitatórios e no acompanhamento e execução de contratos administrativos; adotar as medidas administrativas suficientes e necessárias, tendentes a promover a recuperação dos valores indevidamente pagos à empresa contratada; promover a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa ao dano ao erário; apresentar plano de ação para redução do estoque de prestações de contas entregues e não analisadas; apresentar um plano para eliminar o estoque de Tomadas de Contas Especiais não concluídas antes do prazo de 180 dias; recompor o erário pelos valores pagos indevidamente à empresa contratada por serviços não executados; e reestruturar o sistema de controle quanto aos contratos administrados pela Unidade auditada, criando rotinas para atestar não somente a Nota Fiscal, mas os serviços executados e apresentados nas planilhas de medição.

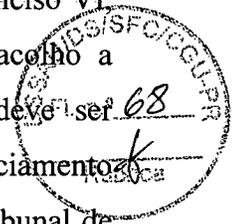
Em relação às duas recomendações oriundas de exercícios anteriores, monitoradas em 2013, a Superintendência Estadual da Funasa implementou plenamente medidas saneadoras para apenas uma delas. No que se refere ao registro de processos administrativos no CGU-PAD, esta recomendação está pendente de atendimento, com impacto na gestão. Ocorre que houve a reincidência da falha para a gestão de 2013.

Quanto aos controles internos, embora verificadas insuficiências/fragilidades em algumas áreas de atuação, não houve comprometimento à regular gestão da Unidade.

Como pontos positivos da gestão destacam-se a utilização, pela Unidade, de *check-lists* fornecidos pela sua Procuradoria-Geral Federal (PGF), de forma a minimizar as deficiências na formalização e instrução dos processos de compra; e a correção das ocorrências encaminhadas pela CGU no exercício sob exame.



Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.



Brasília/DF, 11 de julho de 2014.


SANDRA MARIA DEUD BRUM
Diretora de Auditoria da Área Social - Substituta

EM BRANCO